



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.026

BELÉM

SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve equiparar aos funcionários do Estado, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, parte final, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Iracy Pacheco de Lira, extranumerário diarista do Departamento de Preditório.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

DECRETO DE 17 DE MAIO
DE 1952

O Governador do Estado :
resolve conceder, nos termos do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

art. 169, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Durvalino Barbosa de Lima, oficial auxiliar — padrinho L. do Quadro Único, com exercício na Divisão do Material, 12 meses de licença, em prorrogação, para tratar de interesses particulares, a contar de 24 de março do corrente ano, a 24 de março do ano de 1953.

O Secretário de Estado de Economia e Finanças assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia e Finanças

R. O. (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

Em 21/5/52

Ofícios :

N. 897, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Ana Pereira de Oliveira para o cargo de professor, com exercício na E. N. F. Antônio Leirão) — Volte à S. E. C.

N. 1017, da Secretaria de Saúde Pública (laudo de inspeção de saúde de Joaquim Cristo Lins-Cunha, escrivão de polícia) — De acordo. Volte à D. P.

N. 44, do Asilo de Assistência Social D. Macedo Costa (nomenclatura de médico) — 1º) Agradecer à S. S. P. 2º) Diga o provedor do Asilo sobre as providências adotadas.

N. 51, do Presídio São José (designação de professor em substituição) — A S. E. C., a cujo titular solicita a designação do novo professor.

N. 853, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Laide Cabral Borges para o cargo de professor no grupo de Curuçá) — Volte à S. E. C.

N. 945, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de exoneração de Antonia Loiola de Barros, do cargo de professor no lugar "Barra do Aimoré" — Salinópolis) — Solicito à S. E. C. juntar cópia do ofício do Conselho Escolar.

N. 1995, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Elza Xavier Falcao para o cargo de professor no Grupo Camilo Salgado) — Volte à S. E. C., com a informação da D. P.

N. 204, do Departamento de Segurança Pública (solicita seja inspecionado de saúde o investigador Francisco da Silva Gama, para efeito de prorrogação de licença) — Sim.

N. 183, da Imprensa Oficial (solicita inspeção de saúde para o revisor da I. O., Estevam Batalha Chacón) — Sim.

N. 165, da Imprensa Oficial (laudo da inspeção de saúde de Carlos Filho, para efeito de licença) — Restitua-se à I. O.

N. OCT/52, da Presidência da Comissão do Convênio Textil — R. de Janeiro (distribuição de artigos textuais populares) — Sim, devendo a publicidade ser feita, não sómente pela imprensa, como também por circular enviada a todas as prefeituras do interior.

N. (do Banco do Brasil) S. A. (pedido de despacho) — A S. E. F.

N. 198, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0774, de Raimundo Ramos de Oliveira, guarda civil — contagem de tempo) — Deixe ciência ao interessado do parecer da D. P. e arquive-se.

N. 199, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo a petição n. 0773, de Vitorino da Silveira Gadelha, guarda civil — contagem de tempo) — Deferido. Volte à D. P.

N. 366, da Assembléia Legislativa (informações) — Diga o D. A. M.

N. 129, da Polícia Militar (anexo a petição n. 4040, de Vicente Solerino Moreira Filho, ex-soldado — reforma) — O pedido só poderá ser atendido por equidade, sendo de observar que situações idênticas à do postulante teriam que ser, então, consideradas e amparadas. Suba, portanto, o expediente à deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

N. 213, da Polícia Militar (anexo a petição n. 4360, de Waldemar de Paula Dias, cabo, reformado — promoção) — Relacione-se.

N. 217, da Polícia Militar (anexo a petição n. 4429, de Joaquim Neves de Sousa, cabo, reformado — promoção) — Relacione-se.

N. 218, da Polícia Militar (anexo a petição n. 4335, de João Ferreira de Melo, cabo, reformado — promoção) — Relacione-se.

N. 219, da Polícia Militar (anexo a petição n. 08, de Vicente Estevani de Carvalho, cabo, reformado — promoção) — Relacione-se.

N. 220, da Polícia Militar (anexo a petição n. 07, de Euclides Severo Corrêa, cabo, reformado — promoção) — Relacione-se.

N. 315, do Departamento de Assistência aos Municípios (entrega de numerário para construção da escola rural de Itupiranga) — A consideração do Exmo. Sr. General Governador.

N. 245, da Prefeitura Municipal de Belém (capeando a carta n. 89, da Cia. Mecânica Itauna S/A, de São Paulo — proposta de construção de carrocerias frigoríficas para transporte de peixe) — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador.

N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública (proposta de nomeação de Raimundo Mozart Cruz Magalhães para o cargo de fiscal da DET) — De acordo. A D. P.

N. 188, do Departamento Estadual de Águas (inspeção de saúde de José Lopes de Queiroz, diárista, para efeito de prorrogação de licença) — A D. P., para lavrar o ato de licença.

N. 999, da Secretaria de Saúde Pública (laudo da inspeção médica de Antonio Moreira de Sousa) — De acordo. Volte à D. P.

N. 849, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Elisabeth Botelho N. Lopes para o cargo de professora no lugar Caripi — Igarapé-açu) — Volte à S. E. C.

Propostas :

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura (nominação de Maria dos Prazeres Bentes de Sousa para o cargo de professor no lugar "Ilha dos Inocentes" — Itaituba) — A.

Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento de Produção) — A D. C., para exame e conferência.

— Divisão de Material (remeete mapas de saldo de verba), Divisão de Receita (relação de rendimentos) — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Neves Dias & Cia. — Com a liquidação do débito, arquive-se o presente processo na D. R.

— Comissão de Controle e Distribuição da Carne Verde — A Divisão de Material, para conferência e empréstimo.

— Carrasco Lopes Mendes (pede material) — Providenciado, arquive-se.

— Arturiano Santana Gomes, Ernesto Ferreira dos Reis, folha paga do Museu Paraense Emílio Goeldi, Berenice de Souza Miranda, Francisco Pontes de Almeida, Drogaria Sul Americana, Bibiano Alves de Lima, Laura dos Santos Ribeiro, Raimundo Pereira de Souza, Alberto Frota de Sales, Maria Santana Navarro e outras, folhas pagas da Biblioteca e Arquivo Público, folhas pagas do Colégio Estadual País de Carvalho, Grupo Escolar Plácida Cardoso, Vilhena Alves, Imprensa Oficial, conta da Imprensa Oficial, Grupo Escolar Prof. Anésia e Ca-

milo Salgado — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Júlio Felinto de Oliveira (título de exoneração) — Cum-

DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 20
pra-se e registre-se.

de maio de 952 1.693.191,40

Renda do dia 21
de maio de 952 497.442,80

SOMA 2.190.634,20

Pagamentos fe-
tuados no dia
21/5/52 335.468,60

SALDO para dia
23/5/52 1.805.165,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 969.632,60

Em documentos 635.533,00

TOTAL 1.805.165,60

Belém (Pará), 21 de maio de

1952.

A. Nunes, tesoureiro

Visto
João Bentes

Diretor da Div. Despesa

PAGAMENTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SEGRE- TÁRIO

DESPACHOS DO DIA 19 DE
MAIO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.

Poliglôtes:

1051 — Orlando Torres (reque-
rendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1052 — Rivaldo Santos Siqueira (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1053 — Eulice Nobuko Takada (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1054 — Francisco Antônio Damasceno (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1055 — Euríu Minori (reque-
rendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1056 — Antônio Hiroski (re-
querendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1057 — Oscar Barbosa Santos (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1058 — Fernando dos Santos Matos (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1059 — Alcindo Lira (reque-
rendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1060 — Maria do Carmo Queiroz (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — /o. S. C. R., para publicar editais.

1061 — Pedro Baena (reque-
rendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1062 — Fernando dos Santos Matos (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1063 — Carlos Pereira da Silva (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1064 — Walmizolina Conceição Laffite (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1065 — Oscarina Barbosa (re-
querendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1066 — Vitor de Sousa Lobato (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1067 — Cecarino dos Santos Lobato (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1068 — Maria Katzer Conceição

los em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1069 — Belisário Dias (reque-
rendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1070 — Luiz Alves (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1071 — Vitor Hilário da Paz (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1072 — José Maria de Vasconcelos Machado (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1073 — Camarino Cardoso da Costa (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1074 — Alberto Gomes de Almeida (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1075 — José Francisco dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1076 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1077 — Acácia Maia dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1078 — José da Silva (reque-
rendo arrendamento de terras em Ailenau para extração de cas-
tanhal) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1079 — Aristides Porpino dos Santos (requerendo lotes agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1080 — Arinos Carneiro Brasil (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1081 — Maria do Carmo Queiroz (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1082 — Jacinto dos Santos Reis (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1083 — Luís Silva Lemarão (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1084 — Sírino Luiz Lobato (re-
querendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1085 — Miguel Queiroz Gilho (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1086 — Eymard de Alencar Meirelles (referente ao licenciamento de um castanhal devoluto em Altamira) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 2.

1087 — Melquides Almeida Barbosa (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1088 — Maria Ferreira Damasceno (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1089 — Carlos Augusto Lobato (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1090 — Maria Katzer Conceição

(requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1091 — Luiz Fabra Laffite (re-
querendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1092 — Augusto Benedito de Leão Guilhon (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1093 — Maria Lúcia Gomes Cabral (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1094 — Carlos Alberto Piatinha (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1095 — Carlos Pinto de Almeida (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1096 — João Milton Dantas (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1097 — José Malto Ribeiro (requerendo terras agrícolas na Ilha de Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1098 — Eleonora Alves Conceição (requerendo terras agrícolas em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

1099 — Chady & Cia. (re-
ferente à exploração de um lote de pôu-rosa em Juruti) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 2.

1100 — Chady & Cia. (re-
ferente à instalação de uma usina de pôu-rosa em Juruti) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 3.

1101 — Chady & Cia. (re-
ferente à exploração de um lote de pôu-rosa em Juruti) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 3.

1102 — José Francisco dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Sr. General Governador, de fls. 2.

1103 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1104 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1105 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1106 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1107 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1108 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1109 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1110 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1111 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1112 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1113 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1114 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1115 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1116 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1117 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1118 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1119 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1120 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S. C. R., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. General Governador, de fls. 2.

1121 — Sebastião Rodrigues dos Santos (referente ao licenciamento de um balatal devoluto em Almeirim) — Ao S.

da Secretaria de Economia e Finanças. Embora o serviço pleiteado possa se cingir a pequenos trabalhos, de qualquer modo, está a S. O. T. V. sem numerário para as obras de conservação de próprios.

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Ananindeua, em que é requerente Cerâmica Marajó Ltda.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que nenhum protesto ou reclamação foram apresentadas;

Considerando que dos pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial do requerente, para que lhe seja expedido o competente Título provisório de Venda, recorrendo "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

Em 19 de maio de 1952.
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SENTENÇA: Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Maracanã, em que é requerente Francisca Borges Ribeiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que protesto apresentado não tem valor jurídico, segundo declara o Dr. Consultor Jurídico à fls. 21 verso;

Considerando que o parecer do Dr. Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, é favorável ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título provisório de Venda, recorrendo "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

Em 23/5/52.
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

1326 — João Batista de Bezeril Maia (solicitando compra de terras devolutas em Ananindeua) — Ao Serviço de Terras.

1328 — João Rufino de Araújo (sobre terras em Bujarú) — Junte os autos competentes ou seja ao prot. n. 6361/52. Ao Serviço de Terras.

Ofício:

N. 1225, do Departamento Estadual de Águas (propondo várias promoções no quadro daquele Departamento) — À Divisão do Pessoal através da S. I. J.

Auto:

N. 1325, auto de medição e discriminação, no Município de Marabá em que é discriminante Olivia Cortez Moreira) — Ao Serviço de Cadastro Rural, para exigir de Cadastro Rural, para informar sobre a primitiva venda do castanhal "Ponta", dizendo o que constar nos seus arquivos sobre este assunto.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1952

N. 680, do Conselho Escolar de Maracana (remetendo orçamento para os serviços de que carece o C. E. daquela cidade) — Aguardar melhor oportunidade.

N. 1520, da Secretaria de Estado de Saúde Pública (solicitando aumento da quantia de gasolina da cagagna do serviço de higiene e alimentação daquela Secretaria) — Ao S. T. E., para atender em 15 litros diários.

Autos:

N. 844, auto de compra de terras devolutas, no Município de Parauapebas em que é requerente Osvaldo Urbano da Fonseca:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que o protesto que foi apresentado, não tem amparo legal, segundo os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria ambos favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título provisório de Venda, recorrendo "ex-officio", desta minha sentença para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recursos.

N. 1540, auto de medição e discriminação, no Município de Itaituba, em que é discriminante Joaquim Martins da Fonseca.

Volte ao Serviço de Terras com o meu parecer:

1.º — Minha portaria não deu indicações para demarcação das terras "Taberna";

2.º — O agrimensor quando foi designado não estava quite com o C. E. A. e com a indústria e profissão;

3.º — Seria causa para nulidade da demarcação as faltas acima apontadas;

4.º — Apesar do parecer do Consultor Jurídico dizer que o reclamante não lez provas contra o rumo de 70° SE que teria levado a lateral cortar terrenos e inclusive o sítio "Recreio", isto é lógico frente ao rumo de 88° SE da demarcação judicial cuja aprovação se verifica em documentos de 1951;

5.º — Na visíveis irregularidades neste processo que poderiam trazer danos e que me obrigariam a não aprovar a presente demarcação se não se fizer:

verificação in loco por um agrimensor do Serviço de Terras com assistência técnica dos interessados, correndo todas as despesas de transporte, estada e diária de Cr\$ 100,00 por conta dos mesmos.

O Sr. Chefe do Serviço de Terras faça ciente as partes, desta minha resolução e, desde que declarem neste processo que estão de acordo, voltem os autos a esta Secretaria de Estado para a competente portaria.

N. 171, auto de compra de terras devolutas, no Município de Igarapé-Miri, em que é requerente Silvestre Correa de Miranda) — Volte ao Dr. Consultor Jurídico para dizer sobre as razões de fls. 22 a 24.

N. 1142, de Alcides Damasceno Mendes (requerendo compra de terras em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

N. 1143, de Waldemar da Silva Mendes (requerendo compra de terras em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras, para publicar editais.

N. 1327, do Serviço de Navegação do Estado (encaminhando a conta de Ferreira Gomes Ferragista S.A., no valor de ... Cr\$ 218,00) — Encaminhe-se a S. E. F. com pedido de empenho e pagamento.

N. 1571, do Departamento Estadual de Águas (remetendo mapa administrativo do material químico para tratamento de água) — Arquive-se.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Br. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Manoel Pereira dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambai, Rua 28 de Março com projeção de fundos para o S. Joaquim, no perímetro entre a Av. Dalva e o Igarapé S. Joaquim, lote 2 à Rua 28 de Março, 40m00; Limita-se à direita terreno requerido por Luiz Bisísis e à esquerda terreno requerido por Antônio Batista Rodrigues; medindo de frente 10m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 500m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 2968 — 14 e 24,5 e 3,6 —

Cr\$ 120,00)

Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Antônio Pinheiro Vitorio, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambai à Rua 28 de Março com projeção de fundos para o Igarapé S. Joaquim, entre a Av. Igarapé S. Joaquim, entre a Av. Dalva e o Igarapé S. Joaquim, dista do lote 2 à Rua 28 de Março, 27m00. Limita-se à direita terreno requerido por Antônio Vitorio e à esquerda terreno requerido por Manoel Santos; Medindo de frente 13m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 650m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 2969 — 14 e 24,5 e 3,6 —

Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Luiz Vitorio Bisi, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Bairro da Marambai à Rua 28 de Março com projeção de fundos para o Igarapé S. Joaquim, entre a Av. Igarapé S. Joaquim, entre a Av. Dalva e o Igarapé S. Joaquim, dista do lote 2 à Rua 28 de Março, 27m00. Limita-se à direita terreno requerido por Antônio Vitorio e à esquerda terreno requerido por Manoel Santos; Medindo de frente 13m00 por 50m00 de fundos ou seja uma área de 650m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regularmente de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T. 2970 — 14 e 24,5 e 3,6 —

Cr\$ 120,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.608

ACÓRDÃO N. 21.188

Apelação cível ex-officio de
Santarém

Apelante — O Dr. Juiz de
Direito da Comarca.

Apelados — Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio da Comarca de Santarém, sendo apelante o Dr. Juiz de Direito e, apelados, Dilermando Carneiro Brasil e Maria Lúcia Sampaio Brasil;

Acordam os Juizes da Primeira Câmera Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada que homologou o desquite dos apelados, visto terem sido observadas todas as formalidades legais; e, em consequência, mandam seja feita a respectiva averbação no livro próprio do Registro de Casamento da comarca desta capital, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga. Fui presente, E. Sousa Filho.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 21.189

Apelação cível de Vizeu

Apelantes — Joaquim da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária.

Apelado — José Mesiano.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Vizeu, sendo apelante Joaquim da Silva Machado e outros, pela Assistência Judiciária; e, apelado, José Mesiano:

Acordam os Juizes da 1.ª Câmera Cível do Tribunal de Justiça, por sua Turma julgadora,

em conferência e por unanimidade, adotado o relatório de fls.

50 v. a 52, como parte integrante deste, negar provimento à apelação interposta, para confirmarem, como confirmam, a sentença apelada. Seus fundamentos são jurídicos e consultam às provas

dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

Presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Raul

Braga. Fui presente, E. Sousa

Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17

de maio de 1952. — Luiz Faria,

secretário.

bosa — Designou o dia 1º de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Manoel Gomes da Costa — Digam os interessados.

— Ação ordinária: A., Caseiro Pacheco Moreira; R., Cirino Mota — À cartório, para juntada de petição apresentada e despachada.

— Inventário de Juan Blanco Fernandes — Em declarações finais.

— Idem de Adriano Augusto dos Santos — Ao cálculo.

— Idem de Carl Ferdinand Johannes Fechter — Em avaliação.

— Testamento de Emílio Guiné de Barros — À registro.

— Ação executiva: A., Estefânia Cavalcante da Silva; R., Morisson David Fadul — Em especificação de provas.

— Ação renovatória: A., S. P. e R.

Belém, 5 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

Presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Raul

Braga. Fui presente, E. Sousa

Filho.

Partilha emigável: Requerentes, Maria de Oliveira Costa e outros — Mandou tomar por

término a desistência da ação.

— Vistoria com arbitramento: Requerente, Antônio José de Oliveira — Mandou que o perito preste o compromisso legal.

— Arrolamento de Izidora Germano de Cardoso Lobato — Digam os interessados.

— Interdição de Manoel Dias de Oliveira — Ao Dr. Curador para indicar pessoa idônea para o cargo de curador de interdito.

— No requerimento de Antônio Dias Maia — Indeferido.

— Idem de José Alves Maia — Mandou juntar aos autos.

— Inventário de Neide Pereira — Ao cálculo.

— Idem de Augusto Acácio Borges e sua mulher — Ao Contador.

— Despejo: A., Manoel Rodrigues; R., Milton Seabra — Mandou expedir mandado.

— Juizo de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JÁO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Mara Angelina Rodrigues Nunes — Mandou proceder à justificação de vida, designando o escrivão, dia e hora, cientes os interessados.

— Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Inventário de Teodolina Pereira — Em forma de partilha.

— No requerimento de Abner José Cavalcante — Deferido.

— Idem de José Rodrigues Lara Miguez — Conclusos.

— Inventário de Manoel Mourão — Mandou oficiar ao Sr. Elias Ferreira da Rocha.

— Despejo: A., Maria Barbosa Furtado; R., Francisco Bar-

reira, Maria Lacerda Dib, Pedro Alves de Melo, Clodomiro de Paula, Bernardina Francisca Costa, Jamied Assad, Inácio Bitar e Maria Erica Bastos.

Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Marcelo Freire Bevíquia — Designou o dia 2 de junho p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Manoel Gomes da Costa — Digam os interessados.

— Ação ordinária: A., Caseiro Pacheco Moreira; R., Cirino Mota — À cartório, para juntada de petição apresentada e despachada.

— Inventário de Juan Blanco Fernandes — Em declarações finais.

— Idem contra o mesmo — Idem despacho.

— Idem contra o mesmo — Idêntico despacho.

— No requerimento de Umbelina Matos de Araújo — Deferido.

— Idem de Paulo Peinado Sierra — Deferido.

— Idem da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem de Nicélio Honório dos Santos — Idêntico despacho.

— Idem da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem de Osmarina Martins Dias — Diga o M. Público.

— Matrícula da revista "Notícias": Requerente, Benedito Nunes — Ao M. Público.

— Retificação: Requerente, Sebastiana Mariana da Silva — Deferido.

— Idem por Francisca Maria da Silva — Deferido.

— Idem por Dona Oscarina Persira Jardim — Idêntico despacho.

— Ação cominatória: A., Carlos Mourão; R., Guiomar dos Santos Miranda — Designou o dia 26, às 8 horas, para a vistoria.

— Despejo: A., José Maria N. Vale; R., Roque Casemiro da Silva — À conta.

— Inventário de Clodomira de Lima Aires e seu marido — Digam os interessados.

— Ação executiva: A., Augusto Moutinho & Cia.; R., Manoel Gomes de Oliveira — À conta.

— Retificações: Requerente, Luiza Neves Alves — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

— Ação executiva: A., Corrêa, Costa & Cia.; R., Carlos Tomé de Lima — Mandou citar.

— Despejo: A., Alexandre Pinto Ferreira; R., Lima, Soares & Lobo Ltda. — Ao Contador.

— Despejo: A., José de Seissa Melo; R., Gandura Queimel — À conta.

— Ação executiva: A., Gonçalo Rodrigues; R., Adelino Rodrigues — Em nova autuação.

— Despejo: A., Cipriano de Jesus Sousa; R., Antônio Souto Cabral — À conta.

— Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., João Possidente Martins — Diga o Dr. Procurador da autora.

— Mandando de segurança: Impetrante, Lucindo Matos Pamplona; R., o Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação — Mantive o despacho agravado e mandou que os autos subam à Instância Superior.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 16 E 17
DE MAIO DE 1952

Juizo de Direito da 1.ª Vara
Juiz Dr. ANÍBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Arrolamento de Maria Alfredina Franco Viana — Em forma de partilha.

— Despejo: A., Said Kherfan; R., Instituto Deus e Brasil — Indeferiu o requerimento de fls. 9.

— Restauração de autos: Requerente, Davi Freire Schusterchitz; Requerido, Cortez Coelho Campos — Mandou seja declarado o estado de causa.

— Ação executiva: A., Importadora Oliveira & Santos; R., Francisco Monteiro Nogueira — Em especificação de provas.

— Ação ordinária: A., A. M. Ramos; R., Manoel Bastos Lino — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Mariano Marcelino da Rocha — Mandou citar.

— No ofício de n. 94, da Policia — D. e A. Conclusos.

— No ofício de n. 15, da Caixa Econômica — Mandou juntar.

— Alvará: Requerente, Margarida Corrêa Lynhe — Arbitrou em 10% sobre o valor dos seguros.

— Arrolamento de Amado Ademar Monteiro da Mota — À partilha, no dia 23 do corrente, às 10 horas.

— Idem de Antônio Mendes Barbosa — Ao Dr. Curador Geral.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Celestino de Pinho Rodrigues e a senhorinha Edmée da Cunha Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio n. 485, filho legítimo de Feliciano Antônio da Silva e de Dona Margarida Maria da Cunha Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade residente à Av. Senador Lemos n. 773, filha legítima de Bianor Melo Maia e de Dona Ondina da Cunha Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2997-17 e 245-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cirilo da Silva e a senhorinha Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cury, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Vitoria n. 68, filho legítimo de Aprigio Cirilo da Silva e de Dona Izabel Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 12, filha legítima de Ernestino Rodrigues Monteiro e de Dona Maria de Nazaré de Pinho Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Massapé, 2 de maio de 1952. (a) José Maria Gomes, oficial do Registro Civil.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, tendo recebido hoje aqui o faço público, afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2996-17 e 245-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Levindo Farias Rodrigues e Dona Inês Iris dos Santos Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-miri n. 113, filho de Vidal Lopes de Oliveira e de Dona Minervina dos Santos Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Ceará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-miri n. 113, filha de Vidal Lopes de Oliveira e de Dona Minervina dos Santos Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-2995-17 e 245-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fernandes da Cunha e a senhorinha Lauro de Vasconcelos.

Silva e a senhorinha Lindalva Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mosqueiro, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. José Pio n. 485, filho legítimo de Feliciano Antônio da Silva e de Dona Margarida Maria da Cunha Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro n. 212, filha de Dona Antônia Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3136-24 e 315-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cirilo da Silva e a senhorinha Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cury, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Vitoria n. 68, filho legítimo de Aprigio Cirilo da Silva e de Dona Izabel Ferreira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 12, filha legítima de Ernestino Rodrigues Monteiro e de Dona Maria de Nazaré de Pinho Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3133-24 e 315-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lázaro Corrêa Barbosa e a senhorinha Eaimunda da Conceição Garça Morena de Benmara Franco.

Ele diz ser solteiro natural do Pará, Abaetetuba, funcionário do SESP, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril n. 216, filho legítimo de João de Fama Barbosa e de Dona Joana Corrêa Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Gurupá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-miri n. 113, filha de Vidal Lopes de Oliveira e de Dona Minervina dos Santos Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3131-24 e 315-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Fernandes da Cunha e a senhorinha Lauro de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, eletricista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Perebebuí n. 1.272, filho de Dona Estefânia Serra.

Ela é também solteira, natural do Pará, Rio Meruhuá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Eutíquio n. 1.171, filha legítima de Júlio Cesar de Vasconcelos e de Dona Filipa Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3135-24 e 315-Cr\$ 40,00)

Ele diz ser solteiro, natural do mundo Olavo da Silva Araújo, juiz interino". Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados todos os que forem por qualquer fórmula, interessados nesta ação, a fim de contestá-la, no prazo legal, e seguir em seus termos, ulteriores até final execução, sob as penas da lei, sendo este afixado no local de costume e devidamente publicado. Dado e passado nesta cidade de Cametá, aos dez dias de maio de 1952. Eu, Antônio Joaquim de Barros Junior, escrivão, interino, de primeiro ofício, o escrevi. — Raimundo Olavo da Silva Araújo.

Está conforme o original, ao qual me reporto. Eu, Antônio Joaquim de Barros Junior, escrivão, o escrevi.

(G-Dia 245)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Aníbal Figueiredo, juiz de direito da vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deve em aforamento a Leonice Clementino Gisela Chermont de Miranda, o terreno sito nesta cidade, à 3 de Maio e Conceição s/n, medindo 80m.30 de frente por 100m.00 de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrmos respectivos, correspondentes aos anos de 1942 a 51, inclusive, digo, num total de Cr\$ 21.70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e seu marido, se casada (a) for, para todos os teórmos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confessos (s) testemunhas, documentos, visitas e o mais necessário é de feito do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 6 de agosto de 1951. (a) Adriano Menezes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 7 de agosto de 1952. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi o oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Leonice Clementine Gisela Chermont de Miranda e respectivos conjugues se casados forem, os seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo, prosseguirão em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos 23 dias do mês de maio de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivente juntamente o dactilografiei e subscrevi no imediato e eventual da escritura. Eu, Aníbal Figueiredo.

(T-3137-245, 3 e 136-Cr\$ 180,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELÉM — SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1952

NUM. 1.321

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.087

Proc. 896-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor José Alves Maia, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.088

Proc. 895-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Carlos da Fonseca Filho, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.089

Proc. 897-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor José Lopes de Oliveira, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.090

Proc. 909-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Jerônimo Medeiros Aleixo, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.091

Proc. 910-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor André Aveledo de Sá, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo, Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.092

Proc. 911-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Aristides Barbosa, inscrito na 1.^a Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 15 de maio de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Hamilton Ferreira de Sousa, Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo. Proc. Reg.

petente este Tribunal para conhecê-lo pedido, visto como o Ministério Pùblico procedeu contra o paciente por deliberação unânime d'este Tribunal que, assim, se me afigurava como sendo a autoridade coatora.

De meritis, negava a ordem, por entendê-la incabível na espécie dos autos. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

CARTÓRIO PLANTÃO DA 1.^a ZONA

Pedido de inscrição

Em ordem de Doutor Juiz Eleitoral da 1.^a Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: — Rainhundo Marques, Orlando de Souza, Teresinha de Jesus Bastos e Arlindo Gomes. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta d'este Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—Dia 24/5)

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Maria Gomes Constantino e Edgar Barbosa Neto, requereram a este Juizo, segunda-via de seus títulos eleitorais. E, para constar mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—Dia 24/5)

Segunda-via e retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão José Batista da Silva, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda-via e retificação do nome de sua progenitora para Maria José da Conceição, em virtude de ter saído errado quando se qualificou como eleitor. E, para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial do Estado o presente edital pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—Dia 24/5)

Segunda-via e retificação de nome

Faço saber a quem interessar possa que a cidadã Carmen Ramos de Sousa, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda-via e retificação de seu nome e estado civil no referido título. E, para constar, mandei publicar na Imprensa Oficial do Estado o presente edital pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

(G—Dia 24/5)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — SÁBADO, 24 DE MAIO DE 1952

NUM. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1/52

Dá novo Regimento Interno à Câmara Municipal de Belém.

A Comissão Executiva, considerando a necessidade de rever o Regimento Interno que rege os trabalhos da Câmara Municipal de Belém, com a finalidade de completar, readjustar ou aperfeiçoar diversas de suas disposições, suprimindo as que não estejam mais adequadas, e acrescentando novas que o melhorem, submete ao Plenário o seguinte projeto de Resolução Legislativa:

A Câmara Municipal de Belém resolve adotar o seguinte

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I Disposições preliminares

CAPÍTULO I Da Câmara

Art. 1.º O Poder Legislativo do Município de Belém é exercido por uma Câmara constituída de representantes do povo, eleitos pelo sufrágio universal e direto, em número que a lei determinar.

Art. 2.º A Câmara Municipal terá sua sede na Capital do Estado.

Art. 3.º A Câmara Municipal instalar-se-á anualmente, independente de convocação, no dia 15 de abril e funcionará até o dia 15 de agosto.

CAPÍTULO II Dos Vereadores

SEÇÃO I Do mandato

Art. 4.º O mandato de legislador do Município de Belém é de duração quatrienal (Lei Orgânica, art. 38).

§ 1.º O instrumento que habilita o cidadão a tomar posse para exercer o mandato de Vereador é o Diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 2.º Haverá na Secretaria da Câmara livros especiais para "Térmos de Posse" e para "Registro de Diplomas dos Vereadores".

§ 3.º Os Suplentes de Vereador deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, para registro, no mês inicial da legislatura.

§ 4.º Com base nesses registros, a Secretaria da Câmara fornecerá ao Vereador uma carteira, e ao suplente de Vereador um cartão, que sirvam de documento de identificação.

SEÇÃO II Da posse

Art. 5.º O Vereador toma posse, em começo de legislatura, na forma do art. 65; depois de inaugurada a legislatura, durante o expediente da sessão (independentemente de convocação), sendo introduzido por uma comissão de dois Vereadores, a fim de prestar compromisso regimental, e, no interregno das sessões perante o Presidente da Câmara, na Comissão Executiva.

§ 1.º O Vereador diplomado e o Suplente convocado têm o prazo de trinta dias para tomar posse e entrar no exercício do mandato. Esgotado o prazo sem que o interessado justifique os motivos, a Juiz da Câmara, entender-se-á o não comparecimento como renúncia ao mandato.

§ 2.º O Suplente de Vereador prestará o compromisso regimental na primeira convocação; nas demais o Presidente da Câmara designará uma Comissão de dois Vereadores para introduzi-lo no recinto a fim de assumir o exercício do mandato, e convidá-lo-a a tomar lugar nas bancadas.

SEÇÃO III Do subsídio e da representação

Art. 6.º O subsídio dos Vereadores será pago em duas partes: uma fixa, correspondente ao mandato em si; outra variável, relativa ao comparecimento às sessões, com participação em votações, de Expediente e Ordem do Dia.

§ 1.º Não havendo número legal para abertura da sessão, sofrerão desconto da diária apenas os Vereadores que deixarem de responder à chamada.

§ 2.º Considera-se presente o Vereador que estiver fóra de Belém, em missão oficial da Câmara, ou funcionando em Comissão Extraordinária ou de inquérito, constituida regimentalmente.

§ 3.º Tem o Vereador direito:

I — à parte fixa dos subsídios:

a) se licenciado por motivo de doença comprovada;

b) por incapacidade civil absoluta, passada em julgado (sentença de interdição);

II — à parte fixa do subsídio se suspenso do exercício do mandato por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

III — à parte variável do subsídio pelo comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias e secretas, com participação, se houver, de votações.

§ 4.º Não tem o Vereador direito:

I — ao subsídio, se licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 7.º O Suplente de Vereador, convocado para desempenhar o mandato em substituição, receberá a parte fixa e a parte variável do subsídio enquanto durar o tempo de licença e sómente no período de sessões, isto é, quando estiver em funcionamento a Câmara.

Art. 8.º Terá o Vereador direito a uma representação, paga anualmente, no início de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. Nos meses inicial e final, no caso de substituição, a parte fixa do subsídio do Vereador e do Suplente, e a representação, serão pagos proporcionalmente aos dias de exercício.

Art. 9.º Afim de fixar o subsídio e a representação dos Vereadores e do Prefeito para a Legislatura seguinte, a Comissão de Economia e Finanças apresentará projeto de Resolução, no último mês da última sessão legislativa.

SEÇÃO IV

Das imunidades

Art. 10. O Vereador no exercício do mandato ou licenciado, poderá requisitar da autoridade competente, por si ou por intermédio da Presidência da Câmara, providências para garantir as imunidades que lhe assegura a Lei Orgânica (art. 42).

Art. 11. Durante a suspensão do exercício do mandato, o Vereador conservará as imunidades que não forem atingidas pelos efeitos da sentença de interdição ou condenação judicial.

SEÇÃO V Da licença

Art. 12. Pode o Vereador licenciar-se:

a) para tratamento de saúde;
b) para ausentear-se do Estado, a Juízo da Câmara, por mais de dois meses;
c) para participar de congressos, reuniões e conferências culturais;

d) para tratar de interesses particulares, no máximo por dezoito meses durante a Legislatura, parceladamente ou não.

§ 1.º O Vereador não pode deixar de comparecer às sessões por mais de trinta dias consecutivos, sem pedir a necessária licença à Câmara e sem que a Câmara o licencie.

§ 2.º A licença depende de requerimento escrito, apresentado ao Presidente da Câmara, e obrigatoriamente lido no Expediente da sessão imediata ao recebimento, para votação na primeira parte da Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 3.º As licenças para tratamento de saúde devem ser solicitadas devolvemente acompanhadas de atestado médico assinado por dois profissionais com firmas reconhecidas.

§ 4.º Não haverá licença por tempo indeterminado, sendo, porém, permitida a prorrogação para tratamento de saúde, à critério da Câmara.

SEÇÃO VI Da vaga

Art. 13. Vaga na Câmara Municipal de Belém verifica-se nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) perda do mandato;
- c) morte.

Art. 14. A renúncia só se verifica se apresentada por escrito, com firma reconhecida, independente de aprovação da Câmara, mas sómente se tornando efetiva depois de lida no Expediente e publicada no DIÁRIO DO MUNICÍPIO, e desde que seu signatário não a conteste dentro de vinte e quatro horas seguidas à sua publicação.

Art. 15. O Vereador perde o mandato:

a) por procedimento incompatível com o decôro parlamentar;

b) por falta às sessões sem licença por mais de trinta dias consecutivos;

c) por infração do disposto no art. 94 da Lei Orgânica;

d) por perda dos direitos políticos (Const. Federal, art. 135, § 2.º).

Art. 16. A perda do mandato de Vereador pode ser provocada por qualquer Vereador, ou por Partido Político, ou pelo Procurador Geral do Estado, no primeiro caso mediante indicação, e nos dois últimos através de representação documentada.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

§ 1.º A indicação ou representação será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Legislação que, em reunião secreta, ou opinará pela instauração do respectivo processo para apurar a procedência do ilibelo, ou opinará pelo arquivamento do articulado, à vista de sua improcedência de todo manifesta.

§ 2.º Uma vez iniciado o processo o Presidente da Comissão fará chegar cópia do processo ao acusado, dentro de três dias após aquele inicio, a fim de que apresente defesa escrita, no prazo de quinze dias e, em seguida, apresentará parecer no prazo de dez dias.

§ 3.º No processo será assegurada a mais ampla defesa ao acusado, o qual, para sua defesa, poderá pedir prorrogação do prazo que lhe é concedido para tal.

§ 4.º A Comissão procederá e promoverá, a pedido "ex-officio", as diligências que julgar necessárias, para perfeito esclarecimento do assunto.

§ 5.º No caso da Comissão concluir pela procedência da representação, formulará Projeto de Resolução nesse sentido e o enviará conjuntamente com o parecer à Mesa para impressão e ulteriores regimentais.

§ 6.º Quando nada fôr apurado, proporá a Comissão em parecer o arquivamento da indicação ou representação.

§ 7.º Ao acusado é facultado requerer o que julgar conveniente ao interesse de sua defesa; assistir, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, todos os atos e diligências da Comissão de Justiça e fazer defesa da Tribuna perante o plenário, durante o prazo de três horas, prorrogável por igual período mais duas vezes para isso sendo especialmente convocadas outras sessões, se necessário.

Art. 17. O processo de perda de mandato por procedimento incompatível com o decôro parlamentar será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada e assinada no mínimo por cinco Vereadores.

§ 1.º Será nomeada pelo Presidente da Câmara uma comissão especial de três membros que se incumbirá do processo e dará parecer à Câmara, assegurada sempre ampla defesa ao acusado.

§ 2.º Tanto o parecer como o projeto de Resolução, formulado quando houver procedência da representação, serão enviados a Mesa para impressão e ulteriores regimentais.

Art. 18. O caso de perda do mandato previsto nos §§ 1.º e 2.º de art. 94 da Lei Orgânica dos Municípios, depende da aprovação da 2/3 da totalidade dos membros da Câmara, com aprovação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O voto para deliberação de perda de mandato será sempre secreto.

SEÇÃO VII Do suplente

Art. 19. O Presidente da Câmara convocará Suplente para exercer o mandato de Vereador, temporaria ou definitivamente, nos seguintes casos:

- a) licença do Vereador;
- b) de renúncia;
- c) de suspensão do exercício do mandato;
- d) de perda do mandato.

§ 1.º Serão convocados mediante edital, sucessivamente, os Suplentes imediatos aos que não atenderem à convocação.

§ 2.º O edital de convocação será publicado no órgão oficial simultaneamente com o ato legislativo promulgado, si fôr o caso, concedendo a licença ou promovendo a suspensão ou declarando a perda do mandato.

SEÇÃO VIII Dos direitos

Art. 20. São direitos do Vereador:

- a) participar das sessões;
- b) falar, quando necessário, para isso pedindo previamente a palavra ao Presidente;
- c) apartear, mediante prévia permissão do orador;
- e) votar e ser votado;
- f) apresentar projetos, indicações, requerimentos, emendas e substitutivos;
- g) ser eleito para a Mesa;
- h) fazer parte das Comissões;
- i) ser indicado para líder;
- j) solicitar às autoridades, por intermédio da Mesa, informações sobre o serviço público ou dados necessários à elaboração legislativa;
- l) preservar a garantia das imunidades de Vereador, requisitando as providências indispensáveis à autoridade competente, diretamente ou por intermédio do Presidente da Câmara;
- m) examinar qualquer documento do Arquivo, não podendo, todavia, retirá-lo;
- n) frequentar a Biblioteca, consultando os livros e documentos, não podendo, todavia, retirá-lo a não ser para consultas em plenário ou em Comissão, mediante recibo;
- o) frequentar as dependências da Câmara, só ou acompanhado de pessoas de confiança, não podendo dar-lhes ingresso no recinto, entretanto, durante as sessões;
- p) receber os avisos ou publicações da Câmara e, diariamente, o órgão oficial do Estado.

CAPÍTULO III Dos líderes

Art. 21. Líder é o porta-voz de uma representação partidária plurivalente, ou de um bloco de Partidos, bem como o intermediário autorizado entre os mesmos e os órgãos da Câmara.

§ 1.º Os Partidos unoritários sómente poderão indicar líder para efeitos regimentais, se congregados em blocos de três, no mínimo.

§ 2.º Os Partidos políticos congregados que reunirem maior número de Vereadores, indicarão o LÍDER DA MAIORIA.

§ 3.º Os Partidos não integrados na maioria deverão indicar um líder da MINORIA; caso não indiquem será considerado como tal o líder de Partido ou bloco de Partidos que reunir maior número de representantes.

§ 4.º É facultado aos líderes da maioria e minoria, em caráter excepcional e a critério do Presidente em qualquer fase da sessão, salvo nas votações ou se houver orador falando, usar da palavra pelo tempo que lhe for prefixado pela Presidência, dentro de um limite máximo de quinze minutos, para tratamento de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara ou para responder a críticas dirigidas contra a política que defendam.

§ 5.º Quando o líder da maioria ou da minoria não puder ocupar pessoalmente a Tribuna, poderá transferir a palavra a um de seus liderados.

§ 6.º A resposta restringir-se-á sempre aos tópicos da crítica formulada.

TÍTULO II Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa

Art. 22. A Mesa da Câmara compete a direção de todos os seus trabalhos.

§ 1.º Dirigindo os trabalhos legislativos ou representado a Câmara externamente funcionará sob a denominação de Mesa; dirigindo os trabalhos administrativos, sob a de Comissão Executiva.

§ 2.º A Mesa compõe-se de: Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Secretários.

Art. 23. Compete à Comissão Executiva além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

- a) tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos;
- b) promover a resenha dos trabalhos de cada período legislativo, para dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano;
- c) determinar a reconstituição dos processos extraviados ou detidos indevidamente além dos prazos regimentais, a fim de que prossiga a sua tramitação;
- d) propor à Câmara a criação dos cargos necessários aos serviços da Secretaria; e
- e) assinar os atos de nomeação dos funcionários da Secretaria.

SEÇÃO I Do Presidente

Art. 24. O Presidente é o representante do Poder Legislativo; o órgão da Câmara, quando haja de se enunciar coletivamente; o reguidor dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Parágrafo único. O Presidente designará as Comissões, autorizadas pela Câmara, para representá-la especialmente, na forma regimental.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

- 1) Presidir, abrindo-a e encerrando-a à hora regimental, as sessões;
- 2) Conceder a palavra ao Vereador e chamar a atenção do orador ao esgotar-se o tempo do Expediente, ou na Ordem do Dia ou que lhe faculte este Regimento para falar;
- 3) advertir o orador, retirando-lhe a palavra, se não atender, suspendendo a sessão se não obedecido, caso trate de matéria estranha, ou fale contra o vencido, ou falte com a devida consideração a Câmara ou a Mesa ou a Vereador ou a representante do Poder Público;
- 4) despachar o Expediente da sessão;
- 5) assinar a ata em primeiro lugar, nella consignada se aprovada ou aprovada com retificações;
- 6) propor as questões;
- 7) submeter as matérias à discussão e a votação;
- 8) estabelecer o ponto de discussão;
- 9) indicar o ponto sobre que deva incidir a votação;
- 10) apurar e proclamar o resultado das votações;
- 11) designar os membros das Comissões e seus substitutos; de acordo com a indicação partidária e observado o que dispõe o art. 36;
- 12) declarar a perda do lugar de membro da Comissão, por motivo de faltas além do limite regimental que prevê o art. 62;
- 13) tomar o compromisso dos Vereadores;
- 14) resolver as questões de ordem suscitadas em sessão;
- 15) observar e fazer observar as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica e este Regimento Interno;
- 16) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;
- 17) dirigir, com suprema autoridade da Câmara, o policiamento da mesma mantendo a ordem, para isso empregando os meios necessários;
- 18) suspender a sessão ou levantá-la, na impossibilidade de manter a ordem;
- 19) presidir as reuniões:
- a) da Comissão Executiva;
- b) dos Presidentes das Comissões, inclusive para deliberar sob sessão secreta; e
- c) dos líderes de partidos ou blocos partidários.
- 20) assinar as Resoluções da Comissão Executiva em primeiro lugar;
- 21) convocar sessão legislativa extraordinária, quando requerida de acordo com o art. 70;
- 22) convocar Suplente de Vereador para substituição em caso de licença, renúncia, perda de mandato ou morte. (Lei Orgânica, art.);
- 23) zelar pelo prestígio e decôro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito devido às suas prerrogativas;
- 24) assinar a correspondência da Câmara dirigida aos Presidentes da República, do Senado e Câmara Federal, do Supremo Tribunal, aos ministros de Estado, aos Governadores de Estado, aos Prefeitos, aos Presidentes de Assembléias Legislativas e autoridades do mesmo plano;
- 25) subscrever as representações e quaisquer atos do Poder Legislativo do Município de Belém;
- 26) promulgar Leis e Resoluções, na conformidade do disposto nos arts. 79 e 80.

Art. 26. O Presidente terá voto pessoal e de qualidade.

Art. 27. Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente passará a função ao seu substituto imediato, enquanto perdurar a discussão e votação da matéria.

SEÇÃO II Dos Secretários

Art. 28. São atribuições do Primeiro Secretário:

- 1) abrir ou presidir a sessão na falta eventual do Presidente;
- 2) proceder a chamada dos Vereadores e assinar a ata depois do Presidente;
- 3) fazer a leitura do Expediente;
- 4) contar os Vereadores em verificação da votação e informar ao Presidente o resultado da contagem;
- 5) assinar as resoluções da Câmara ou da Comissão Executiva depois do Presidente;
- 6) providenciar a entrega, à medida que chegue ao plenário do avulso da Ordem do Dia;
- 7) superintender, em consultas com o Diretor respectivo, os serviços da Secretaria, fazendo observar o seu regulamento;
- 8) fiscalizar a elaboração das atas, publicação dos debates e a organização dos Anais;
- 9) receber requerimentos, representações, comunicados, convites, ofícios e demais papéis destinados à Câmara, depois de protocolados na Secretaria;
- 10) assinar a correspondência da Câmara, ressalvados os casos excepcionais;
- 11) apôr emendas aos anteprojetos recebidos do Prefeito.

Art. 29. São atribuições do Segundo Secretário:

- 1) fazer a leitura da ata;
- 2) assinar a ata após o Primeiro Secretário;
- 3) escrever as atas das sessões secretas; e
- 4) assinar as Resoluções da Câmara e da Comissão Executiva após o Primeiro Secretário.

Art. 30. São atribuições do Terceiro Secretário:

- 1) Substituir o Segundo Secretário em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Da organização

Art. 31. Eleita a Mesa, a Câmara iniciará os trabalhos de cada reunião ordinária organizando suas Comissões.

Art. 32. Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos que participem da Câmara.

Art. 33. As Comissões são:

- a) permanentes, quando subsistem através das legislaturas;
- b) especiais, quando se extinguem logo que preenchido o fim a que se destinam.

Art. 34. As Comissões permanentes são as seguintes:

- 1) Justiça e Legislação, com 5 membros;
- 2) Economia e Finanças, com 5 membros;
- 3) Saúde, Educação e Cultura, com 3 membros;
- 4) Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, com 3 membros; e
- 5) Redação, com 3 membros.

Art. 35. Nenhuma Comissão, permanente ou especial, terá menos de 3 e mais de 5 membros.

Parágrafo Único. Nenhum Vereador poderá pertencer a mais de três comissões permanentes.

Art. 36. As Comissões permanentes terão seus membros designados no princípio de cada sessão ordinária, pelo Presidente da Câmara e servirão por todo o tempo desta, nas extraordinárias e nas prorrogações, e serão indicados pelos líderes dos partidos.

Art. 37. As comissões especiais se extinguirão uma vez preenchidos os fins a que se destinam. Seus membros serão nomeados pelo Presidente da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador e mediante aprovação da Câmara por maioria de votos.

Parágrafo Único. O Vereador que as requerer deverá indicar desde logo o seu objeto.

Art. 38. Toda Comissão terá um Presidente e um vice-dito, eleitos dentre os seus membros.

§ 1º O Presidente é que fará a distribuição, por escrito, das matérias pelos demais membros, que funcionarão como relatores.

§ 2º Na falta ou impedimento dos dois dirigirão os trabalhos o mais idoso de seus membros.

§ 3º Nenhum membro da Comissão poderá eximir-se ao trabalho que lhe for atribuído, sem justificativa aprovada pela Comissão.

§ 4º Qualquer membro da Comissão poderá dar voto em separado, assinar com restrições ou vencido.

§ 5º Nenhum Vereador poderá renunciar ao lugar que ocupar nas Comissões, salvo motivo relevante aprovado pela Câmara.

Art. 39. Se um parecer apresentado na Comissão for rejeitado será nomeado pelo Presidente outro membro para lavrar a decisão da Comissão, ou, se aceito, transformado em parecer da Comissão o voto em separado.

Art. 40. As Comissões poderão pedir, por intermédio da Mesa, ao Governo Municipal, todas as informações necessárias ao desempenho de seus trabalhos.

Art. 41. As Comissões reunir-se-ão uma ou duas vezes por semana, em dia e hora prefixados.

§ 1º Poderá haver reuniões extraordinárias convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º As Comissões não se deverão reunir em hora que coincida com as sessões ordinárias da Câmara, salvo em convocação extraordinária ou por motivo de urgência.

Art. 42. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 43. Recebida a matéria e distribuído o processo, o relator designado deverá apresentar parecer dentro do prazo de cinco dias, findo o qual, e não cumprida a determinação, serão os atos cobrados e designados outro relator para opinar em idêntico prazo.

Art. 44. As Comissões poderão propor a adiação ou a rejeição, total ou parcial, apresentar substitutivo, emendas ou formular projetos sobre qualquer proposição, requerimento e matéria enviada pela Mesa à sua apreciação.

Art. 45. Durante a discussão de qualquer matéria os membros das Comissões poderão usar da palavra por duas vezes, por prazo de 10 minutos, e o relator, terá o direito de réplica, por igual prazo.

§ 1º Encerrada a discussão e votado o parecer, o qual, aprovado, será assinado pelos membros presentes.

§ 2º Se na discussão do parecer houver alteração com o qual concorde o relator, ser-lhe-á concedido o prazo até a próxima reunião para nova redação.

Art. 46. Os Presidentes só concederão vistas da matéria em debate até a seguinte sessão ordinária.

Parágrafo Único. Este direito será limitado pelo prazo de que dispõe a Comissão para apresentar parecer:

Art. 47. Nenhum Vereador poderá reter em seu poder processos ou documentos além dos prazos previstos neste Regimento.

Art. 48. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões das Comissões, participando dos debates, sem direito à votação.

Art. 49. As Comissões terão a seu dispor, designado pelo Diretor da Secretaria um funcionário da Câmara, que se encarregará da lavratura das atas em livros especiais, serviço de arquivo e guarda dos processos.

Art. 50. A remessa de matéria às Comissões será feita por intermédio da Secretaria e entregue ao respectivo Presidente, no prazo de vinte e quatro horas, ou imediatamente, em caso de urgência.

§ 1º Os pareceres, processos enviados pelas Comissões à Mesa serão, também, por intermédio da Secretaria, sujeitos aos mesmos prazos.

§ 2º A remessa de processos distribuídos a mais de uma Comissão será feita diretamente de uma para outra, registrada no protocolo e comunicada a Secretaria para registro geral.

Art. 51. É facultado aos Presidentes das Comissões requerer audiência prévia da Comissão de Justiça e Legislação.

Art. 52. É vedado às Comissões informarem-se:

- 1) sobre constitucionalidade de proposição em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Legislação;
- 2) sobre a conveniência ou oportunidade de despesa em oposição ao parecer da Comissão de Economia e Finanças;
- 3) sobre o que não for de sua competência ao apreciar proposição submetida ao seu exame.

Parágrafo Único. Considerar-se-á inexistente o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo.

Art. 53. O Parecer da Comissão de Justiça e Legislação que, pela maioria absoluta de seus membros, concluir pela inconstitucionalidade de proposição, será enviado imediatamente ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia. Porém, se o plenário julgar constitucional a proposição, será esta encaminhada às outras Comissões as quais tenha sido distribuída.

Art. 54. É vedado a membros de Comissões relatar proposições de sua autoria, de iniciativa de Vereador ligado a ele por força de parentesco e em matéria de interesse pessoal.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 55. Os Presidentes das Comissões compete:

- 1) Determinar e comunicar a hora e os dias de reuniões ordinárias das mesmas;
- 2) Convocar, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias;
- 3) Presidir os trabalhos, manter a ordem e encaminhar os debates;
- 4) Dar conhecimento às Comissões de toda a matéria recebida e despachá-la;
- 5) Designar relatores para a matéria sujeita a parecer ou avocá-la;
- 6) Conceder a palavra, advertir o orador ou interrompê-lo quando estiver falando sobre matéria vencida;
- 7) Colher os votos e proclamar o resultado;
- 8) Conceder vista, assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;
- 9) Representar as Comissões e solicitar ao Presidente da Câmara o preenchimento das vagas que ocorrerem.

Art. 56. Os Presidentes das Comissões poderão funcionar como relator e têm o direito de voto.

SEÇÃO III

Das atribuições

Art. 57. São atribuições da Comissão de Justiça e Legislação:

- 1) Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- 2) Falar a respeito das proposições que envolvam matéria de direito;
- 3) Manifestar-se sobre perda de mandato e concessão de suspensão do mandato de qualquer Vereador.

Parágrafo Único. É a primeira Comissão a ser ouvida nos processos.

Art. 58. A Comissão de Economia e Finanças compete opinar:

- 1) Sobre a proposta orçamentária ou na falta desta organizar o respectivo Projeto de Lei;
- 2) sobre a abertura de crédito ou sua autorização;
- 3) sobre matéria tributária e empréstimos públicos;
- 4) manifestar-se sobre toda proposição que vise aumentar ou diminuir a despesa e a receita pública;
- 5) dar redação final ao Projeto de Lei Orçamentária;
- 6) sobre assuntos ligados a Economia, Terras e Pecuária.

Art. 59. As demais Comissões permanentes têm sua competência definida nos parágrafos seguintes:

§ 1º A Comissão de Saúde, Educação e Cultura opinará sobre os assuntos de Saúde Pública, Higiene, Assistência Sanitária, Educação e Instrução Pública e sobre todas as proposições referentes à matéria cultural e artística.

§ 2º A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte, compete opinar sobre assuntos ligados à viação, transporte, urbanismo, comunicações e obras públicas.

§ 3º A Comissão de Redação e Leis compete a redação final de todas as proposições, quando projetos de leis ou de resoluções, com ressalva de emendas a este Regimento.

SEÇÃO IV

Das vagas

Art. 60. As vagas nas Comissões verificar-se-ão com:

- 1—Renúncia;
- 2—Falecimento;
- 3—Perda do lugar;
- 4—Cassação de mandado;
- 5—Licença.

Art. 61. As vagas nas Comissões serão preenchidas por indicação do Presidente da Câmara.

Art. 62. As perdas de lugar dar-se-ão pelo não comparecimento do membro a mais de três sessões consecutivas e 5 alternadas, a não ser por motivo justo.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

Da inauguração da legislatura

Art. 63. Cada Legislatura na Câmara Municipal de Belém dura quatro anos.

Art. 64. Em começo de Legislatura haverá sessões preparatórias, logo após o início da mesma, às 10 horas da manhã, no recinto da Câmara, sob direção da Mesa provisória.

§ 1º A Mesa provisória será constituída de três Vereadores dentre os presentes, mais sufragados no pleito, segundo a proclamação da Justiça Eleitoral, em função, respectivamente, de Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º Na primeira preparatória a 1º de fevereiro, o Presidente convidará os vereadores a enviarem à Mesa os diplomas; depois de examinados, para verificação de legitimidade, e postos em ordem alfabética, o 1º Secretário lerá os nomes dos diplomados, para que o 2º Secretário organize a lista dos Vereadores;

§ 3º Os diplomas dos Vereadores, depois de registrados na Secretaria, ser-lhes-ão devolvidos.

§ 4º Os diplomas de suplente de Vereador deverão ser apresentados diretamente à Secretaria para registro.

§ 5º A lista de Vereadores será publicada no órgão oficial do Município, no dia imediato.

§ 6º O Presidente provisório convidará, por ofício, o Exmo. Sr. Governador, os Secretários de Estado, o Prefeito e altas autoridades a assistirem à sessão inaugural da Câmara.

Art. 65. A sessão inaugural de cada Legislatura realizar-se-á em 3 de fevereiro, às 10 horas, com qualquer número, sob direção da Mesa provisória.

§ 1º O Presidente abrirá a sessão e designará uma Comissão de Vereadores para introduzir no recinto as altas autoridades presentes.

§ 2º O Prefeito terá assento à direita do Presidente, os Secretários da Câmara nos demais lugares da Mesa e as autoridades presentes, em poltronas, especialmente colocadas no recinto.

§ 3º Os Vereadores, a seguir, prestarão o compromisso da seguinte forma:

1—De pé, no que serão acompanhados por quantos estejam na sala, o Presidente proferirá a seguinte afirmação:

"Prometo cumprir e fazer cumprir as Constituições da República e do Estado, as leis federais, estaduais e municipais e desempenhar fielmente o mandato de que me acho investido".

2—Cada Vereador, à medida que o 1º Secretário fizer a chamada, afirmará, de pé: "Assim o prometo".

3—Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossado o Vereador, inaugurada a Legislatura e instalada a sessão legislativa do ano.

4—Em seguida o Presidente anunciará a eleição da Mesa.

5—A eleição da Mesa far-se-á numa cédula, contendo, destacadamente, os nomes para Presidente e Secretários.

6—O escrutínio será secreto. Cada vereador à medida que chamado, entrará na cabine própria, colocará a cédula em envelope

DIARIO DO MUNICÍPIO

opaco que receberá do Presidente devidamente rubricado, colocará a sobrecarta e, retirando-se da cabine, depositá-la-á na urna.

7—A apuração será feita pessoalmente pelo Presidente que declarará eleitos os que obtiverem maior número de votos.

8—Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

9—Depois de proclamar os eleitos e de empossá-los, o Presidente dará por finda a incumbência da Mesa provisória e convidará a Mesa eleita a assumir a direção dos trabalhos.

10—Iniciado os trabalhos da Câmara, o Presidente empossado convidará o 1º Secretário a proceder a leitura do Expediente e após, suspenderá a sessão por meia hora para lavratura da ata.

11—Reabrindo a sessão o Presidente mandará fazer a leitura da ata pelo 2º Secretário e depois a colocará em discussão.

12—Sendo a mesma aprovada o Presidente encerrará a sessão inaugural.

13—Na sessão inaugural não se concede a palavra.

CAPÍTULO II

Da instalação ordinária

Art. 66. A sessão legislativa ordinária da Câmara realiza-se de 15 de abril a 15 de agosto, anualmente, podendo ser prorrogada.

Parágrafo Único. A Câmara instalará a sessão legislativa ordinária a 15 de abril, às 9 horas da manhã, independentemente de convocação.

Art. 67. Na sessão de instalação o Presidente da Mesa, em exercício, declarará inaugurada a sessão legislativa ordinária do ano e convidará o 1º Secretário a ler o expediente e após, anunciará a eleição da nova Mesa.

Parágrafo Único. Na eleição da Mesa serão observadas as prescrições estabelecidas nos ns. 5 a 10 do § 3º do art. 65 deste Regimento.

Art. 68. Para instalação da sessão legislativa ordinária haverá sessões preparatórias.

Art. 69. Enquanto não tiver eleito novo Presidente, os trabalhos da Câmara serão dirigidos pela Mesa da sessão anterior.

CAPÍTULO III

Da convocação extraordinária

Art. 70. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria absoluta dos Vereadores, pelos menos, em requerimento escrito encarregue a seu Presidente ou por iniciativa do Prefeito, em mensagem também dirigida ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. No primeiro caso só haverá convocação por motivo de calamidade pública ou para tratar de matéria relevante e inadiável.

Art. 71. A convocação de sessões extraordinárias será feita aos membros da Câmara por ofício ou telegrama e edital, com a indicação do objeto que a determinar, obedecido o prazo mínimo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único. Quando em reunião ordinária a convocação poderá ser feita em plenário pelo Presidente.

Art. 72. As sessões extraordinárias terão a mesma duração prevista para as ordinárias.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Das proposições

Art. 73. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições são as seguintes:

- Independentes—projetos, indicação e requerimento;
- Acessórios—emenda, suplemento, substitutivo e parecer.

§ 2º É autor da proposição, exceto parecer, seu primeiro signatário.

§ 3º O nome do autor do projeto será sempre indicado, como referência, tanto nos substitutivos que lhe sejam apresentados, quanto na redação final respectiva.

§ 4º Toda proposição deve ser redigida com clareza e precisão.

Art. 74. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara.

Art. 75. Nenhuma proposição, aprovando contratos ou concessões, poderá ser aceita pela Mesa sem que transcreva por extenso o contrato ou instrumento da concessão.

Art. 76. O autor da proposição poderá solicitar a retirada da mesma ao Presidente da Câmara, que deferirá ou não o pedido, com direito de recurso para o plenário; estando, porém, em Ordem do Dia, ao plenário é que cabe decidir.

SEÇÃO I

Das projetos

Art. 77. Projeto é a proposição que tem por fim obrigar.

§ 1º O Projeto poderá ser:

- de Lei, se depende de sanção do Executivo Municipal;
- de Resolução, se depende da sanção do Prefeito e é destinado a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva prenunciá-la a Câmara;

§ 2º O Projeto só poderá conter matéria anunciada na emenda.

§ 3º O Projeto é justificado por meio de considerandos e divididos em artigos devidamente numerados e, se necessário, desdobrados em parágrafos, siglas, letras e números.

§ 4º Nenhum artigo do Projeto pode conter assuntos em antagonismo ou sem a menor relação entre si.

§ 5º A iniciativa de Projeto de Lei cabe a Vereador ou a Comissão da Câmara ou ao Prefeito (Lei Orgânica); a de Projeto de Resolução Legislativa, a Vereador ou à Comissão Executiva.

Art. 78. O Projeto de Lei é enviado à sanção do Prefeito em uma via dactilografada ou impressa em tamanho de ofício, devidamente autenticada, dentro do prazo de 15 dias, a contar de sua aprovação em redação final, ressalvado relativamente ao orçamento.

Art. 79. O Presidente da Câmara promulga e publica:

I—Leis, nesses casos:

a) de voto, rejeitado pela Câmara, quando o Prefeito não o fizer dentro de quarenta e oito horas;

b) de Projeto de Lei, não sancionado nem vetado pelo Prefeito dentro de dez dias úteis, contados daquela em que o receber.

Art. 80. A Mesa promulga:

1—Resolução, em caso de ato que diga com a economia interna da Câmara e inclusive sobre:

a) concessão de licença a Vereador;

b) concessão de licença para processo criminal ou prisão de Vereador;

c) Regimento Interno;

d) Regulamento da Secretaria.

§ 1º A fórmula para promulgação pelo Presidente ou sanção pelo Prefeito será a seguinte:

"LEI (OU RESOLUÇÃO) N. DE DE DE
A CAMARA MUNICIPAL ESTATUI E EU SANCIONO (OU
PROMULGO) E PÚBLICO A SEGUINTE LEI (OU RESO-
LUÇÃO):

(Seguir-se-á o texto).

Revogam-se as disposições em contrário.

Data e assinatura.

Art. 81. O Primeiro Secretário promulga e publica a Lei se esta não o fôr pelo Presidente no prazo de quarenta e oito horas nos casos dos §§ 2º e 3º do art. 53 da Lei Orgânica.

Art. 82. A Resolução Legislativa é remetida em duas vias, devidamente numerada e autenticada, ao Prefeito para ciência, e por cópia ao órgão oficial para publicação em destaque.

Art. 83. A Resolução promulgada pela Mesa obriga a partir da data da publicação no órgão oficial.

SEÇÃO II

Das indicações

Art. 84. Indicação é a proposição que tem por fim sugerir à Câmara ou à alguma das suas Comissões, que se manifeste sobre determinado assunto visando a elaboração de projetos sobre matéria de competência do Legislativo.

§ 1º As Indicações são redigidas por escrito, nos termos explícitos e assinadas pelos autôres.

§ 2º Recebidas pela Mesa, serão encaminhados à Comissão competente para estudo e parecer no prazo máximo de dez dias.

§ 3º Se a Comissão concluir pelo oferecimento de Projeto, este será lido em plenário e seguirá os trâmites regimentais; em caso contrário, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento da indicação dando conhecimento do fato ao autor para que este, se quiser, ofereça Projeto de sua autoria à consideração do plenário.

SEÇÃO III

Dos requerimentos

Art. 85. Requerimento é qualquer pedido feito à Câmara sobre objeto de expediente ou de ordem pelo Vereador ou Comissão:

§ 1º Os Requerimentos são de duas espécies:

1º Sujeitos a despacho do Presidente;

2º Dependentes de deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto ao aspecto formal os Requerimentos são:

1) Verbais;

2) Escritos.

Art. 86. Será despachado, imediatamente, o requerimento verbal que solicite:

1) A palavra ou sua desistência;

2) Permissão para falar sentado;

3) Retificação da ata;

4) Inserção de declaração ou voto em ata;

5) Solicitação de votação nominal;

6) Questão de ordem;

7) Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição;

8) Verificação de votação;

9) Informação sobre a ordem dos trabalhos, sobre pauta ou Ordem do dia;

10) Preenchimento de lugar em Comissão;

11) Inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais.

Art. 87. Será também despachado pelo Presidente requerimento escrito que solicite:

1) Audiência de Comissões;

2) Informações oficiais.

§ 1º Os requerimentos de informações sómente poderão referir-se aos atos dos Poderes cuja fiscalização interesse ao Legislativo.

§ 2º O Presidente encaminhará o Requerimento de informações dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3º Encaminhado um requerimento nesse sentido, se estas não forem prestadas dentro de dez dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido através de ofício.

Art. 88. Dependerão de deliberação imediata, sem discussão do plenário, os seguintes requerimentos verbais:

1) De representação da Câmara por Comissão externa;

2) De prorrogação de sessão da Câmara para prosseguimento de discussão ou votação de proposição na 2ª parte da Ordem do dia ou para explicação pessoal.

Art. 89. Depende de deliberação imediata do plenário, o Requerimento que solicite:

1) Manifestação de luto oficial ou voto de pesar;

2) Suspensão de sessão;

3) Voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significância nacional;

4) Designação de Comissão especial;

5) Urgência.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser subscritos pelos respectivos autores.

Art. 90. Dependerá de deliberação imediata do plenário, sem discussão, o requerimento escrito que solicite:

1) Renúncia de membro da Mesa;

2) Adiamento de discussão ou votação;

3) Votação por escrutínio secreto;

4) Inserção na ata de documento ou publicação, oficial ou não;

5) Sessão extraordinária ou secreta;

SEÇÃO IV

Das emendas

Art. 91. Emenda é a proposição que tem por fim alterar um só artigo, ou apenas parte do artigo, bem como só conclusão, ou apenas parte ad conclusão, de outro proposição ou de redação final.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.

§ 5º Emenda modificativa é a que não altera totalmente proposição principal.

Art. 92. Denomina-se subemenda a emenda apresentada a qualquer outra.

Art. 93. Não são aceitas emendas que não sejam pertinentes à proposição.

Art. 94. Na discussão e votação das emendas far-se-á a referência, de acordo com a ordem estabelecida nos parágrafos do artigo...

CAPÍTULO II

Das sessões

Art. 95. As sessões da Câmara são:

a) Preparatórias — as que precedem à inauguração de cada Legislatura da Câmara;

b) Ordinárias — as que se realizam todos os dias úteis, exceto aos sábados dentro do período legislativo anual previsto no art. 64;

c) Extraordinárias — as que se efetuam em dia e hora diferentes dos prefixados para sessões ordinárias;

d) Secretas — as que se destinam à discussão e deliberação de assuntos que, por sua natureza, devem ser tratados em sigilo;

e) Solenes — as que se destinam exclusivamente a comemorações ou homenagens especiais.

Art. 96. As sessões ordinárias realizar-se-ão todos os dias úteis,

exceto aos sábados, começando às 9 horas e terminando às 12 horas, se antes não se esgotar a matéria.

Art. 97. As sessões extraordinárias, secretas e solenes, realizar-se-ão no dia e hora que o Presidente comunique, ou à Câmara em sessão, ou pelo órgão oficial.

Art. 98. A sessão só será suspensa por conveniência da ordem ou por falta de "quorum" para votação, podendo, no entanto, ser interrompida para a recepção de altas personalidades, de ofício pelo Presidente ou por deliberação do Plenário.

Art. 99. A Câmara poderá realizar sessões secretas a requerimento escrito e assinado por um mínimo de quatro Vereadores.

§ 1º Esse requerimento, apresentado ao Presidente da Câmara, será imediatamente submetido à deliberação dos Presidentes das Comissões Permanentes com a presença apenas do autor do requerimento para justificá-lo verbalmente.

§ 2º A sessão secreta requerida por seis Vereadores será convocada independentemente de consulta aos Presidentes das Comissões.

Art. 100. Durante as sessões Secretas não será permitida a permanência de qualquer pessoa no recinto, inclusive funcionários da Câmara.

Art. 101. A ata da sessão secreta será aprovada pela Câmara, na mesma ocasião, depois de redigida pelo 2º Secretário da Mesa e, em seguida, fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, 1º e 2º Secretários, com data da sessão.

Art. 102. A Câmara resolverá, antes de encerrar a sessão, se deverão ficar secretos os debates e as deliberações.

CAPÍTULO III

Da ordem

Art. 103. Durante as sessões serão observadas as seguintes regras:

- 1 — Sómente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas;
- 2 — Não será permitida conversação no recinto, em tom que dificulte a percepção de leitura de papéis, perturbe os debates e as deliberações da Mesa;

3 — Os Vereadores falarão de pé e sómente quando enfermos falarão sentados;

4 — Qualquer Vereador só poderá falar das bancadas ou da tribuna, mesmo para pedir apartes;

5 — Nenhum Vereador poderá falar sem permissão do Presidente e, em caso de insistência, este ordenará a suspensão do serviço taquigráfico ou mesmo suspenderá a sessão;

6 — O orador dirigir-se-á ao Presidente e aos Senhores Vereadores em geral;

7 — É obrigatório o tratamento nos debates de "Excia. ou Sr. Vereador".

Art. 104. Os Vereadores só poderão apartear quando houver licença do orador.

§ 1º O aparte será breve, para indagação ou esclarecimento da matéria em debate, não sendo permitidos discursos paralelos.

§ 2º Não será permitido aparte:

1 — A palavra do Presidente;

2 — A justificação de voto;

3 — Na exposição da questão de ordem.

§ 3º Os apartes proferidos em desacordo com este artigo não serão publicados.

Art. 105. Os Vereadores só poderão falar:

1 — Para versar sobre qualquer assunto na hora do Expediente;

2 — Sobre Projeto, Requerimento, Indicação ou Parecer, obedecendo o disposto neste Regimento;

3 — Pela ordem, para citar ou pedir cumprimento do Regimento dentro do prazo de cinco minutos;

4 — Para propor urgência;

5 — Para justificar o voto, pelo prazo de cinco minutos;

6 — Para explicação pessoal.

§ 1º Qualquer Vereador, toda a vez que a ordem regimental não estiver sendo observada no curso dos trabalhos, pode pedir a palavra PELA ORDEM a fim de restabelecer-a.

§ 2º O Presidente não pode recusar a palavra ao Vereador "PELA ORDEM", desde que a solicite de acordo com o Regimento; mas, pode cassá-la caso o objetivo do orador não seja de formular questão de ordem, isto é, uma vez que não indique desde logo o dispositivo regimental que está sendo transgredido.

§ 3º Não concedida a palavra "PELA ORDEM" havendo orador na tribuna ou estando o plenário em votação.

Art. 106. Nenhum Vereador falará em sentido contrário ao que já estiver decidido pela Câmara.

Art. 107. Os Vereadores que solicitarem a palavra sobre proposição em debate não poderão:

1 — Desviar-se da matéria em discussão;

2 — Usar linguagem imprópria;

3 — Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 108. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, esta será concedida, preferentemente:

1 — Ao autor da proposição;

2 — Ao relator;

3 — Ao autor de emendas;

4 — Ao mais idoso.

Art. 109. Os membros da Mesa quando quiserem tomar parte nos debates, o farão da tribuna ou irão às bancadas e ficarão afastados das suas funções enquanto perdurar a discussão ou votação da matéria por eles discutida.

TÍTULO V Ordem dos trabalhos SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 110. A hora do inicio da sessão os membros da Mesa e os Vereadores deverão ocupar os respectivos lugares. O Presidente fará soar a campainha e mandará fazer a chamada.

§ 1º Caso não esteja presente metade e mais de um dos membros da Câmara, proceder-se-á a leitura do Expediente e da matéria que não depende de discussão votação.

§ 2º Decorridos quinze minutos, se ainda sem número legal, o Presidente designará a Ordem do Dia para a sessão seguinte e informará não haver sessão.

Art. 111. Havendo número legal será declarada aberta a sessão, mandando o Presidente que o segundo Secretário proceda à leitura da ata da sessão anterior e, posta em discussão e considerada aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Parágrafo único. Qualquer reclamação sobre a ata, escrita ou verbal, será feita antes de sua votação, competindo ao segundo Secretário dar as explicações necessárias e ao Presidente mandar registrar, em seguida, à modificação pedida, se aceita pelo plenário.

Art. 112. A ata, lavrada em livro especial, com a data, hora do inicio e encerramento da sessão, resumo do ocorrido, nome dos Vereadores presentes e ausentes por motivo justificado, será publicada no DIÁRIO DO MUNICÍPIO.

Art. 113. Aprovada a ata serão lidos, em sumário, os papéis constantes do Expediente, no prazo máximo de 15 minutos e, em seguida,

concedida a palavra aos oradores previamente inscritos em livro especial, para versarem sobre assunto de sua livre escolha.

Art. 114. O Expediente não poderá durar mais de uma hora, proibida qualquer prorrogação em qualquer sentido.

Art. 115. Não havendo oradores inscritos, poderão falar os Vereadores que pedirem a palavra, o mesmo acontecendo se os inscritos não esgotarem o tempo previsto para esta parte da sessão.

§ 1º O orador inscrito que não ultimar o seu discurso poderá requerer ao Presidente para terminá-lo na sessão seguinte, no prazo máximo de quinze minutos o que sómente lhe será concedido uma vez.

§ 2º Nenhum Vereador poderá falar duas vezes na hora do Expediente qualquer que seja o argumento invocado.

Art. 116. A inscrição dos oradores para a hora do Expediente, feita em livro especial, prevalecerá durante a reunião legislativa, não podendo o mesmo Vereador voltar a se inscrever antes de se haver utilizado da primeira inscrição.

Parágrafo único. O Vereador inscrito poderá ceder a sua vez a outro Vereador, perdendo, nesse caso, o direito à sua inscrição.

Art. 117. Por deliberação do Plenário, a hora do Expediente de qualquer sessão com antecedência de quarenta e oito horas, poderá ser reservada a comemorações cívicas ou para tratar, exclusivamente, de determinado assunto.

Art. 118. Na hora do Expediente é facultada a apresentação de pedido de informações ou requerimentos e vedado qualquer discussão e votação.

Art. 119. O Presidente é quem despacha o expediente com observância do seguinte:

§ 1º É vedado à Mesa, sem que se pronuncie a Comissão de Justiça e Legislação, em grau de recurso, exceto quanto aos assuntos de economia interna da Câmara, dar andamento a proposição:

1 — Contra disposições das Constituições da República e do Estado ou da Lei Orgânica, ou de Leis federais ou estaduais, ou deste Regimento.

2 — Sem prévia mensagem do Prefeito:

a) aumentando ou diminuindo despesa;

b) criando ou suprimindo cargos em serviços existentes, bem como fixando, majorando ou diminuindo vencimentos;

c) modificando, ampliando ou reduzindo serviço público.

3 — Nomeando, admitindo, promovendo, suspendendo, licenciando, aposentando, jubilando, demitindo, readmitindo ou reintegrando servidor da Prefeitura.

4 — Dando regulamento a serviço ou Departamento da Prefeitura.

5 — Concedendo:

a) Crédito ilimitado;

b) Qualquer favor, sem prévio requerimento da parte com firma reconhecida, principalmente quanto à isenção de impostos e relevação de prescrição.

6 — Redigida:

a) Sem clareza;

b) Sem ressalva, havendo rasura, corte ou entrelinha;

c) Sem justificação escrita ou sem data e assinatura.

7 — Contendo expressões desrespeitosas.

8 — Dispondo sobre assunto sem relação com a matéria.

§ 2º Toda proposição independente em desacordo com o disposto no parágrafo anterior é devolvida ao autor ou à Comissão de onde provenha, para que a redija de acordo; se o autor insistir pela aceitação, suscitando dúvidas quanto à interpretação legal ou regimental, o Presidente manda publicá-la com os motivos da recusa, despachando-a a Comissão de Justiça e Legislação, a fim de que diga em breve parecer, irrecorável, devidamente fundamentado, se a matéria deve ou não constituir objeto de deliberação da Casa.

§ 3º A Mesa só toma conhecimento de petição, memorial ou representação de parte, redigida em termos corteses e protocolado na Secretaria.

§ 4º As matérias lidas no Expediente são assim despachadas:

a) Sujeitas à deliberação da Casa:

1) Em primeiro lugar — à Comissão de Justiça e Legislação para exame sob aspecto jurídico, exceto nos casos seguintes: de existir Comissão especial para tratar do assunto, requerimento escrito e de mensagem de abertura de crédito;

2) Requerimento escrito — a imprimir;

3) Mensagem — às Comissões competentes;

4) Mensagem — no inicio da sessão legislativa, com que o Prefeito informe à Câmara os seus atos e preste as suas contas — à Comissão de Economia e Finanças;

5) Pedido de licença de Vereador — à Mesa;

6) Projeto — às Comissões competentes;

7) Parecer — à impressão;

8) Indicação sobre assuntos da economia interna da Câmara ou relativa a Regimento Interno ou Regulamento da Secretaria — à Comissão Executiva;

b) Não sujeitos à deliberação da Câmara:

1 — Requerimento escrito de informações ao Prefeito — ao Poder Executivo;

2 — Ofício, carta, cartão, telegrama ou comunicação — ao devido destino;

3 — Informação prestada pelo Prefeito — ao Vereador que a solicitou, para ciência;

4 — No próprio convite, por escrito, o Presidente designará Comissão externa para representar a Câmara, dando a Secretaria imediato conhecimento aos Vereadores indicados.

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

Art. 120. Esgotada a hora do Expediente, o Sr. Presidente anunciará o inicio da Primeira Parte da Ordem do Dia, com a duração máxima de uma hora, e nela serão lidos, preferencialmente, pelos relatores ou pelo 1º Secretário, os pareceres das Comissões, apresentados projetos de leis ou de Resolução, discutidos e votados os Requerimentos ou proposições em pauta para essa parte da sessão.

§ 1º Poderão ser apresentados, também, Requerimentos, com justificativa escrita ou oral, depois de esgotada a matéria prevista neste artigo.

§ 2º Na apresentação de Requerimentos os Vereadores só poderão falar, cada um, pelo prazo máximo de quinze minutos.

§ 3º Quando houver sido concedida urgência, a matéria objeto do pedido será discutida e votada pelo disposto neste Regimento.

Art. 121. Finda a primeira parte da Ordem do Dia, ou esgotado o tempo ou ausência de matéria, passar-se-á à segunda parte da Ordem do Dia, a qual terá a duração de uma hora, reservada exclusivamente a discussão e votação dos Projetos.

§ 1º O Primeiro Secretário é quem faz a leitura da matéria que vai ser objeto da discussão e votação.

§ 2º É facultado ao Plenário a dispensa da leitura dos Pareceres, Projetos e Requerimentos quando impressos e distribuídos em avisos da Câmara, anunciando o Sr. Presidente, nesse caso, de maneira clara e concisa, a matéria objeto de deliberação.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

§ 3º A Discussão poderá ser feita com qualquer número de Vereadores, porém, a votação só será realizada quando houver número legal, ou seja, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º Quando, em qualquer ocasião, houver número para deliberar, o orador será interrompido para votação de matéria adiada por falta de "quorum", finda a qual o orador continuará com a palavra sobre a matéria em discussão.

§ 5º Uma vez declarada encerrada, por falta de oradores, qualquer discussão não será mais permitido o debate.

Art. 122. Finda esta parte dos trabalhos, por falta de matéria ou esgotado o tempo para a mesma, o Presidente anunciará as matérias que se encontram em condições para entrar na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo único. Restando ainda o tempo na segunda parte da Ordem do Dia, por não haver matéria, qualquer Vereador poderá usar a palavra para explicação pessoal durante dez minutos.

SEÇÃO III

Da pauta

Art. 123. Todas as matérias que estiverem em condições regimentais de entrar na Ordem do Dia serão incluídas, previamente, em pauta.

Parágrafo único. Nenhum projeto será entregue à discussão sem que figure em pauta pelo prazo mínimo de 24 horas.

Art. 124. As proposições em pauta serão anunciatas no fim da Ordem do Dia, antes do encerramento da sessão.

Parágrafo único. Nenhum Projeto ou Parecer poderá ser incluído na pauta antes de impresso em avulso.

Art. 125. A lista dos Processos em pauta será impressa diariamente e distribuída em avulso aos Srs. Vereadores, conjuntamente com a matéria incluída para os trabalhos da Ordem do Dia.

Art. 126. É permitido ao Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, excluir da pauta a proposição que deva ser remetida a Outra Comissão.

SEÇÃO IV

Da discussão

Art. 127. Discussão é o debate de qualquer matéria em Plenário.

Parágrafo único. Toda discussão começa pela leitura da ementa da proposição, do texto que será objeto de deliberação, depois de impresso.

Art. 128. Os Projetos de Leis serão submetidos a duas discussões.

§ 1º Considera-se primeira discussão aquela a que forem submetidos com parecer e a mesma é global.

§ 2º Os Projetos de autoria das Comissões sob matéria de sua competência entrarão logo em segunda discussão, considerando-se como a primeira os debates travados nas reuniões das Comissões.

§ 3º A segunda discussão, bem como a discussão única, é feita artigo por artigo.

§ 4º Decorrerão entre as discussões pelo menos vinte e quatro horas de interstício.

Art. 129. Iniciada a discussão, só será permitido o seu adiamento pelo prazo máximo de quarenta e oito horas, mediante requerimento escrito.

Art. 130. Sofrerão uma só discussão ou discussão única, as seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei de iniciativa das Comissões;
- b) Projeto de Resolução;
- c) Proposição considerada urgente;
- d) Redação final dos Projetos.

Art. 131. Na primeira discussão não serão aceitas emendas, salvo substitutivos:

§ 1º Na segunda discussão será aceita qualquer emenda e, encerrado o debate, o Projeto será votado artigo por artigo com as respectivas emendas, isto é, com ressalva das emendas.

§ 2º Na votação das emendas será obedecido o disposto no art. 89.

§ 3º Aprovado o substitutivo, as emendas aditivas oferecidas ao Projeto serão tidas como se apresentadas ao substitutivo aceito, para efeito de votação.

Art. 132. Na primeira discussão qualquer Vereador pode falar uma vez sobre o Projeto, na segunda, qualquer Vereador poderá debater o projeto e emendas por uma vez, sendo facultado ao autor e relatores o uso da palavra por duas vezes.

Parágrafo único. Encerrada a discussão e anunciada a votação, cada Vereador poderá usar da palavra de uma vez para encaminhar a votação, pelo prazo de cinco minutos.

Art. 133. Na discussão do artigo primeiro será permitido falar sobre a sua constitucionalidade e oferecer substitutivos ao mesmo.

Art. 134. Os pareceres que concluiram pela rejeição do Projeto, quando aprovados importarão na refutação dos mesmos que serão arquivados.

Parágrafo único. Rejeitado o parecer contrário a qualquer Projeto, este será submetido às discussões regimentais.

Art. 135. Aprovado algum substitutivo as emendas apresentadas ao Projeto em debate serão discutidas e votadas, como se estivessem sido apresentadas ao substitutivo aceito.

Art. 136. O encerramento das discussões dos Projetos dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, o Presidente anunciará a votação do Projeto ou proposição e, depois, das emendas, uma de cada vez.

Art. 137. Se o Projeto na discussão sofrer emenda de vulto, será remetido a respectiva Comissão para a modificação de acordo com o votado.

Parágrafo único. A redação final compete à Comissão de Redação, com excessão da proposta da Lei Orçamentária, que será de competência da Comissão de Finanças.

SEÇÃO V

Da Votação

Art. 138. O processo de deliberação da Câmara é a votação.

Art. 139. Nenhum Projeto passará de uma à outra discussão, senão que encerrada a anterior, haja sido votado.

§ 1º A Câmara deliberá somente com maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º A votação só será interrompida por falta de número legal mandando o Presidente anotar a falta dos Vereadores que se hajam retirado da sessão.

§ 3º MAIORIA DE VOTOS É O MAIOR NÚMERO DENTRO DA TOTALIDADE DOS VOTANTES; MAIORIA ABSOLUTA, MAIS DA METADE DA TOTALIDADE LEGAL DA CÂMARA:

§ 4º Quando do cálculo feito para a aprovação de qualquer matéria resultar fração, abandona-se a fração se igual ao inferior à meio e completa-se para inteiro se superior a meio.

Art. 140. O Presidente toda vez que colocar qualquer proposição em votação, fará soar a campa e pedirá que os Vereadores ocupem as respectivas cadeiras.

Art. 141. Três são os processos de votação:

- a) Simbólico;
- b) Nominal;

c) Escrutínio Secreto.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente consulta a Casa nestes termos: "OS SENHORES QUE APROVAM QUEIRAM FICAR SENTADOS"; em caso de verificação, só admissível para votação simbólica, pelo mesmo processo, convoca os Vereadores a que se levantem e anuncia quantos votaram a favor e quantos votaram contra.

§ 2º A Votação nominal, aprovada pelo Plenário a requerimento verbal, far-se-á pela chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário, os quais responderão "SIM" ou "NAO", registro de que se incumbirá o 1º Secretário.

§ 3º A votação por escrutínio secreto será mediante cédulas impressas ou dactilografadas, recolhidas em urna, obrigatório o uso de sobrecarta e gabinete indevassável.

§ 4º Toda a votação nominal como a votação por escrutínio secreto, sómente serão processadas quando algum vereador a requerer e a Câmara aprovar.

Art. 142. A votação será por escrutínio secreto nas eleições, nos julgamentos dos vetos e contas do Prefeito, e na deliberação de perda de mandato de Vereadores.

SEÇÃO VI

Da preferência e urgência

Art. 143. Denomina-se preferência a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão na seguinte ordem:

- 1 — Matéria considerada urgente;
- 2 — Prestação de Contas;
- 3 — Projeto de Lei Orçamentária;
- 4 — Abertura de crédito extraordinário por cajamidade pública;

5 — Licenças de Vereador.

Art. 144. Os Requerimentos serão sujeitos à deliberação obedecida a ordem de sua apresentação.

Art. 145. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para ser determinada proposição, discutida e votada.

§ 1º Não se dispensam as seguintes exigências:

- 1) Número legal;
- 2) Impressão com distribuição em avulso;
- 3) Permanência da proposição em pauta pelo prazo mínimo de vinte e quatro horas;
- 4) Número de discussões.

§ 2º O Requerimento de urgência não se discute, sendo facultado ao autor encaminhar a votação pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

TÍTULO VI

Do Orçamento

Art. 146. O Orçamento é a lei anual que prevê a Receita e autoriza a Despesa.

§ 1º A Receita é prevista com tributos já criados, isto é, só admite imposto ou taxa criado por lei ordinária anterior.

§ 2º A Despesa é constituída de duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá rigorosa especificação.

§ 3º É admissível em orçamento:

- a) Autorização para abertura de crédito suplementar e operações de crédito por antecipação da Receita;
- b) A aplicação do saldo, ou disposição sobre o modo de cobrir o "deficit".

§ 4º É inadmissível em orçamento, qualquer disposição:

- a) Própria de lei orçamentária;
- b) Revogando ou derogando lei ordinária;
- c) Estranha à Receita prevista ou à Despesa fixada;
- d) Referente à serviços não criado por lei anterior;
- e) Sob a forma de submeta.

Art. 147. A proposta de Orçamento enviada pelo Prefeito é lida no Expediente e logo despachada à Comissão de Economia e Finanças, que dispõe do prazo de quinze dias para dar parecer.

Parágrafo único. Se neste prazo não for apresentado parecer, o Presidente da Câmara nomeará uma Comissão especial para opinar sobre a proposta, no prazo improrrogável de dez dias.

Art. 148. Caso a proposta de orçamento não seja enviada pelo Executivo até o dia 1º de julho de cada ano, a Comissão de Economia e Finanças elabora Projeto com base no orçamento em vigor, até o dia 15 de julho, servindo então a proposta, chegada fora do prazo legal, de mero elemento subsidiário, e providenciando a Comissão sobre a responsabilidade dos culpados.

Art. 149. Em cada reunião legislativa anual, durante quinze sessões consecutivas, a Câmara Municipal deliberará, exclusivamente, sobre o Orçamento, não podendo, senão em casos excepcionais, mediante aprovação de 2/3 dos Vereadores presentes discutir e votar os Projetos de lei estranhos àquela matéria.

Art. 150. Não será aceita emenda ao projeto do orçamento que:

- a) Crie ou suprime cargos ou função;
- b) Seja constituída de várias partes que devam ser redigidas como emendas distintas;
- c) Crie novos serviços ou encargos.

Art. 151. Na elaboração do orçamento será observada a seguinte norma:

1 — Enviado o Projeto com o parecer à Mesa pela Comissão de Economia e Finanças, os mesmos são distribuídos em avulso aos Vereadores e publicado no órgão oficial, a fim de que os interessados ofereçam emendas durante cinco (5) sessões consecutivas.

2 — Recebidas as emendas serão impressas e remetidas à Comissão de Economia e Finanças para opinar sobre cada uma delas.

3 — Se a Comissão de Economia e Finanças não apresentar parecer sobre as emendas dentro do prazo de quarenta e oito horas, a proposta ou projeto de orçamento, bem como as respectivas, serão incluídas na Ordem do Dia para efeito das discussões regimentais.

4 — As emendas que forem rejeitadas poderão ser renovadas, não sendo permitida, porém, a apresentação de novas emendas.

5 — Feito isso o projeto de orçamento é designado para a Ordem do Dia em primeira discussão, que será global isto é, artigo por artigo.

6 — Na discussão é que será discutida tabela por tabela.

7 — Terminadas as discussões e votações do orçamento, este será enviado à Comissão de Economia e Finanças que tem o prazo de cinco dias para apresentar redação final.

Art. 152. Não será concedida vista do parecer sobre o orçamento.

Art. 153. A votação das emendas é feita por subgrupo, isto é, dentro de cada grupo, primeiramente as que tenham parecer favorável da Comissão de Economia e Finanças, e depois as que tenham parecer contrário — podendo a Câmara, mediante requerimento, conceder destaque.

TÍTULO VII Prestação de contas

Art. 154. Incumbe à Comissão de Economia e Finanças estudar e apresentar parecer sobre as contas apresentadas pelo Poder Executivo, relativas ao exercício orçamentário anterior.

§ 1º Se o Prefeito não apresentar as contas do exercício anterior no prazo a que se refere o art. 59 da Lei Orgânica, a Câmara elegerá uma Comissão especial para levantá-las, e, conforme o apurado, providenciará sobre a punição dos culpados cientes o Governo do Estado e o Tribunal de Contas.

§ 2º Havendo prestação de contas por parte do Poder Executivo, o relator terá o prazo de vinte dias para apresentar parecer.

§ 3º Não havendo, a Comissão especial terá o prazo de vinte dias para o levantamento e o respectivo pronunciamento.

Art. 155. O parecer da Comissão de Economia e Finanças sobre as contas do Prefeito, apresentadas ou levantadas, concluirá por Projeto de Resolução, ou aprovando-as ou propondo a punição dos culpados.

§ 1º O Projeto de Resolução que aprove as contas do Prefeito será incluído em pauta e dentro de quarenta e oito horas submetido a uma única discussão na segunda parte da Ordem do Dia.

§ 2º No caso de não haver aprovação de contas, o Projeto de Resolução Legislativo, antes de ir ao Plenário, será remetido à Comissão de Justiça e Legislação, a fim de completar o Projeto, com as providências jurídico-legais que devam ser pôstas em prática.

Art. 156. Encerrada a discussão sera procedida a votação por escrutínio secreto.

TÍTULO VIII Do comparecimento do Prefeito

Art. 157. A convocação do Prefeito resolvida pela Câmara ou por uma de suas Comissões, será comunicada ao convocado por ofício do 1º Secretário da Câmara, dizendo-se-lhe precisamente o assunto das informações pretendidas e pedindo-se ao Prefeito a escolha, dentro de prazo razoável e das horas de sessão, no momento em que deverá comparecer para prestá-las ou a indicação do prazo que julgar necessário.

Art. 158. O Prefeito que comparecer perante a Câmara para o fim de prestar esclarecimentos ou solicitar providências, terá assento à direita do 1º Secretário até o momento de ocupar a tribuna.

Parágrafo único. No caso de comparecimento perante Comissões, ocupará o Prefeito o lugar à direita do Presidente.

Art. 159. Não bastando ao Prefeito, para prestar as informações ou fundamentar as providências solicitadas, o tempo que lhe haja sido reservado, poderá a Câmara, ou a Comissão, conceder-lhe prorrogação, com preferência sobre qualquer assunto.

Art. 160. A Câmara, assim como suas Comissões, designará dia e hora para ouvir o Prefeito que lhe queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas.

TÍTULO IX Da Polícia da Câmara

Art. 161. O policiamento da Câmara e suas dependências externas compete, privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, como suprema autoridade, sem intervenção de qualquer outro Poder.

Parágrafo único. Os agentes da Polícia comum ou Fôrça Pública, requisitados ao Poder Executivo, serão postos à inteira e exclusiva disposição da Mesa, dirigidos por pessoa que ela designar.

Art. 162. Qualquer cidadão pode assistir às sessões públicas das galerias, desde que se apresente com respeito, esteja sem armas e guarde silêncio, sem dar sinais de aplausos ou de reprovação, sendo compelido a sair do recinto, imediatamente, caso pertube os trabalhos.

Parágrafo único. No caso de haver resistência, os culpados serão presos e entregues à autoridade competente, para os ulteriores de direito.

Art. 163. O Presidente, para manutenção da ordem, poderá mandar evacuar as galerias, e, se julgar conveniente, suspender a sessão.

Art. 164. No recinto da Câmara, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários da Secretaria em serviço e os representantes da publicidade, devidamente autorizados.

§ 1º A Secretaria da Câmara providenciará no sentido de fornecer credenciais aos representantes das empresas jornalísticas e de rádio-difusão, quando estas solicitarem.

§ 2º Haverá local reservado para as pessoas de destaque, convidados especiais, deputados, vereadores municipais, membros do corpo diplomático e autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 165. Quando, no recinto ou dependência da Câmara for cometido algum delito, será determinada a prisão do criminoso e, imediatamente, instaurado inquérito presidido por um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente.

§ 1º Servirá de escrivão no inquérito um funcionário da Secretaria da Câmara designado pelo seu Diretor.

§ 2º Serão observados no inquérito as leis processuais vigentes e os regulamentos da Polícia Civil do Estado.

§ 3º O inquérito, depois de concluído, será enviado com o delinquente à autoridade judiciária.

Art. 166. Se algum Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara, caberá à Mesa levar o fato ao conhecimento da Casa que deliberará a respeito, em sessão secreta.

TÍTULO X Da Secretaria da Câmara

Art. 167. A Câmara terá uma Secretaria, que constituirá um quadro especial, com a seguinte organização:

- 1 Diretor — Padrão V
- 1 Chefe de Expediente — Padrão T
- 1 Contabilista — Padrão T
- 1 Redator de Debate — Padrão R
- 1 Oficial Administrativo — Padrão O
- 4 Dactilógrafos — Padrão K
- 1 Porteiro Protocolista — Padrão L
- 2 Continuos — Serventes — Padrão I
- 1 Motorista — Padrão P.

§ 1º Os padronos indicados terão o mesmo valor do atualmente atribuído aos do funcionalismo Municipal.

§ 2º O Diretor da Secretaria terá uma representação mensal de mil cruzeiros.

§ 3º Os cargos constantes do presente artigo são isolados e provimento efetivo.

§ 4º É assegurada aos funcionários da Secretaria da Câmara que secretariarem os trabalhos das Comissões permanentes ou especiais a gratificação de quarenta cruzeiros por sessão, não podendo o total dessa gratificação ultrapassar um terço do valor dos respectivos vencimentos mensais.

Art. 168. Os serviços administrativos da Câmara são executu-

dos pela Secretaria e se regem por um Regulamento aprovado pela Câmara, com força da lei, que constitui parte integrante deste Regimento.

Parágrafo único. Todos os direitos, deveres e atribuições dos funcionários da Secretaria, devem constar do seu Regulamento.

Art. 169. A criação dos cargos da Secretaria é função privativa da Câmara, sendo o Projeto de Resolução de exclusiva iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 170. Os funcionários da Secretaria serão nomeados pelo Presidente em exercício, que assinará os respectivos atos com os primeiros e segundo Secretários.

§ 1º São também da competência do Presidente e dos Secretários a exoneração, demissão, licença e aposentadoria dos servidores da Secretaria.

Art. 171. Aos funcionários da Secretaria são asseguradas as mesmas vantagens previstas em lei para os servidores municipais em geral.

Parágrafo único. Nenhuma proposição que modifique os serviços da Secretaria ou altere a condição do seu pessoal será submetida a deliberação, sem que primeiro seja ouvida a Mesa.

TÍTULO XI Das Atas e Anais

Art. 172. As atas das sessões organizadas sob a responsabilidade do 2º Secretário, conterão a exposição sucinta dos trabalhos de cada dia.

Parágrafo único. Os projetos, resoluções, emendas, pareceres de Comissões, indicações, requerimentos e moções, serão mencionados nas atas com a competente numeração que lhe será dada pela Secretaria e declarações de seus autores.

Art. 173. O apanhamento dos debates das sessões da Câmara será feito por Taquígrafos, para tal fim devidamente contratados, os quais se incumbirão da confecção dos anais que conterão na integra todos os projetos e resoluções da Câmara e de discussões de cada um dos seus membros.

Art. 174. O Diretor da Secretaria da Câmara providenciará a fim de que seja entregue a cada Vereador, logo que seja publicado, um exemplar de cada fascículo dos Anais.

TÍTULO XII Do Regimento Interno

Art. 175. O Regimento Interno tem força de lei, só poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Resolução da Câmara.

§ 1º A Mesa apresentará, dentro do prazo máximo de dez dias, parecer sobre qualquer Projeto nesse sentido.

§ 2º Projeto e parecer, depois de impressos, publicados e distribuídos em avulso, figurarão na Ordem do Dia em discussão única, durante duas sessões.

§ 3º Encerrada a discussão o Projeto se sofrer emenda será remetido à Mesa para redação final no prazo de cinco dias, depois incluídos na Ordem do Dia para discussão única.

Art. 176. Só será aceita emenda ao Regimento subs rita por um mínimo de cinco Vereadores ou apresentada pela Mesa da Câmara.

Art. 177. A Mesa fará todos os anos, ao fim da sessão legislativa ordinária, a consolidação de todas as modificações feitas ao Regimento, do qual mandará tirar nova edição, no interregno das sessões.

TÍTULO XIII Disposições gerais

Art. 178. A Mesa abandonará até três faltas por mês aos Vereadores que hajam justificado o seu não comparecimento por escrito ou por comunicação de algum colega.

§ 1º Essa justificação só poderá ser feita, no máximo, até a sessão seguinte da que haja voltado o Vereador.

§ 2º Poderão ser abonadas, até três faltas por mês, aos Vereadores que, pertencendo a qualquer das Comissões, hajam comparecido a todas as suas reuniões.

Art. 179. Além das prerrogativas atribuídas à Mesa da Câmara pelo art. 163 deste Regimento, ficará ela, ainda mais, com a faculdade de aposentar, pensionar e pôr em disponibilidade, o funcionário da Secretaria "ad referendum" da Câmara, assegurados os direitos adquiridos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 179. Nenhum bem pertencente à Câmara poderá ser alienado sem a competente autorização do plenário, em Resolução.

Art. 180. Fica criada a Carteira de Identidade de Vereador, a ser fornecida aos mesmos.

Art. 181. Os casos omissos neste Regimento o Presidente resolverá por analogia ou por interpretação analógica, tendo em vista os princípios gerais que dominam o mesmo Regimento.

Parágrafo único. A resolução do Presidente dependerá, em todos os casos, de aprovação da maioria da Câmara e a decisão desta será lançada em livro próprio como norma obrigatória para os casos futuros, considerando-se como parte integrante deste Regimento.

Art. 182. O presente Regimento Interno, depois de aprovado pela Câmara, será promulgado pela Mesa que o mandará publicar na "Imprensa Oficial".

Art. 183. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, 15 de abril de 1952.

(aa) RAIMUNDO G. MAGNO
LUIZ H. MOTA DA SILVA
ALBERTO NUNES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

1º — Assunto: Projeto de Resolução que dá novo Regimento Interno à Câmara Municipal de Belém.

A matéria consubstanciada no presente projeto de Resolução, não padece dúvida, é de competência do Legislativo Municipal. Antes, porém, de entrarmos na apreciação do seu conteúdo, desejamos ressaltar, no que pesem algumas emendas que a verificação e o exame do processo nos aconselharam propor, o oportuno e organizado trabalho que nos veio para relatar, principalmente se considerarmos que mais do que necessário, era imperativo, dar-se uma forma mais legal e ordenada ao nosso Regimento Interno, obsoleto, eivado de folhas e incongruências, e, por isso mesmo, incapaz de servir de base à bôa ordem e orientação dos nossos trabalhos comuns.

Feito este parêntesis, impõe-se desde logo entrarmos na apreciação do projeto, o que faremos de inicio, genericamente, para

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

depois propomos as alterações que a nosso vêr, servirão não só para extirpar defeitos, como também para dar uma feição mais legal e condizente aos direitos e deveres do corpo legislativo municipal.

Tendo na sua composição 13 Títulos, os quais se subdividem em Capítulos e Seções, num total de 183 artigos com seus parágrafos, números e alíneas, o presente projeto de Resolução, na sua feitura, e nas suas disposições, atende perfeitamente os imperativos reclamados, para um melhor e mais radical processamento dos nossos encargos e serviços parlamentares.

Elaborado e organizado, é de justiça salientar, com esta superna preocupação de respeito aos estatutos constitucionais, de observâncias aos princípios preceituados em leis ordinárias, enfim, de assegurar um diploma jurídico capaz de bem servir e conceituar o Poder Legislativo Municipal, nem por isso, o que é natural em tratado de tamanha monta, deixa de registrar certas imperfeições que vamos procurar suprimir, através das emendas que passamos a apresentar e justificar, observando a ordem numérica dos seus artigos:

— E M E N D A S —

1.^a — Suprime-se o § 1.^º do art. 5.^º

O disposto no § 1.^º do art. 5.^º do projeto de Resolução, fixando o prazo de 30 dias para o Vereador diplomado e o Suplente convocado tomar posse e entrar no exercício do mandato, sob pena de entender-se o não comparecimento como renúncia ao mesmo, a nosso vêr, não tem consistência jurídica. Quer nas Constituições da República e do Estado, quer na lei Orgânica dos Municípios, nada existe que justifique e assegure a legitimidade do estabelecido no parágrafo, seja limitado direitos, seja fixando prazos à posse de cargo efetivo.

Ocorre ainda, firmando a inaceitabilidade do texto ora examinado, que o art. 14 do projeto decreta, taxativamente, que a renúncia do Vereador, afora outros requisitos, só se verifica se apresentada por escrito e com firma reconhecida, o que bem aconselha a supressão do referido parágrafo.

2.^a — Dê-se ao art. 6.^º a seguinte redação:

O subsídio dos Vereadores será pago em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano; outra variável, relativa ao comparecimento às sessões da Câmara.

Entendo que o direito do Vereador à parte variável do subsídio deve ficar plenamente garantido, desde que compareça à sessão respectiva, isto é, que responda à chamada feita na forma regimental, sem a obrigação absurda, antipática e autoritária de participar de votações para garantia daquela direito.

3.^a — Dê-se ao § 1.^º do art. 6 a seguinte redação:

Não havendo número legal para abertura da sessão, perderão a correspondente parte variável do subsídio apenas os Vereadores que deixarem de responder à chamada.

Me parece que a presente redação dada ao § 1.^º do art. 6.^º, condiz melhor com os deveres e os direitos que assistem aos Vereadores de vez que a expressão "sofrerão desconto de diária" (redação do projeto), oferece interpretações dúbiias, inclusive a pêndula de 10 dias me parece suficiente para o envio do processo ao Executivo.

4.^a — Suprime-se o n. II, do § 3.^º, do art. 6.^º.

Penso ser uma aberração jurídica o preceituado no texto em apreciação. E de fato, assegurar direitos e subsídio ao Vereador suspenso do exercício do mandato, por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, é medida que o senso comum e jurídico não aceita, antes repele como veemência. Se a condenação criminal, nos termos da Constituição, suspende os direitos políticos; se os direitos políticos suspensos implicam no afastamento legal e absoluto do exercício da função eletiva, é consente, é racional e lógico que sustadas estão todas as vantagens e garantias inerentes e decorrentes do pleno e legítimo exercício do mandato, inclusive a percepção de subsídio, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

5.^a — Suprime-se do n. III, do § 3.^º, do art. 6.^º, a expressão final "com participação, se houver, de votações".

A supressão ora opinada é uma decorrência da emenda apresentada no art. 6.^º cuja justificação se aplica ao caso em apreço.

6.^a — Substitua-se no art. 8.^º a palavra "representação" pela expressão "ajuda de custo".

Acho que a expressão ajuda de custo, ao invés de representação, é mais apropriada e mais de acordo com a tecnologia legislativa e do direito administrativo. Paga-se uma só vez e destinada a fazer face as primeiras necessidades, que é o caso em espécie, difere da representação que é paga parceladamente, durante o ano ou exercício correspondente.

7.^a — Suprime-se o parágrafo único do art. 8.^º.

Estabelece este parágrafo que nos meses inicial e final, (possivelmente se referindo aos períodos legislativos), no caso de substituição, a parte fixa do subsídio do vereador e do suplente, e a representação, serão pagos proporcionalmente aos dias de exercício. A ordem como se vê, é, em princípio, exdrúxula e inaceitável, entrando mesmo em conflito com dispositivos do próprio Regimento. Em última análise, como se compreender e aceitar que um vereador regularmente licenciado, com os seus direitos à parte fixa dos subsídios legitimamente garantidos, garantissem essas que são atribuídas ao suplente no exercício de mandato, venham a sofrer diminuição naquelas direitos, pelo simples fato da substituição se efetivar no mês inicial ou no mês final do período legislativo? Somos pela supressão do parágrafo.

8.^a — Dê-se ao art. 18.^º a seguinte redação:

O caso de perda do mandato, previsto no parágrafo 1.^º do art. 94 da Lei Orgânica dos Municípios, depende da aprovação da maioria absoluta da Câmara.

E inclua-se a seguinte parágrafo ao referido art.

... — A perda do mandato estatuida no § 2.^º do art. 94, da Lei Orgânica dos Municípios sómente será declarada pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

Sou radicalmente contrário no que dispõe o art. 18, do projeto, primeiro, porque não vejo razões ponderáveis para que a perda de mandato previsto no § 1.^º do art. 94, da Lei Orgânica dos Municípios dependa da aprovação de 2/3 dos membros da Câmara, que só ocorre no caso do § 2.^º por imposição legal e segundo, por entender absurdo e ilegítimo o ato de se pretender subordinar uma decisão da Câmara e aprovação da Assembléia Legislativa.

Onde o princípio jurídico, onde o texto constitucional ou legal que obrigue a Câmara a esta exótica subordinação ao Poder Legislativo Estadual, tanto mais em se tratando de assunto interno seu, que só a Câmara interessa, que só a Câmara diz respeito? Por que, afinal, transferimos à outrem, uma atribuição que é positivamente nossa, de fato e de direito?

9.^a — Inclua-se no art. 43, o seguinte parágrafo:

... — O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado a critério da própria Comissão, face à existência de motivos justos e ponderáveis.

A inclusão deste parágrafo se justifica por si, pois processos há que reclamam, pela sua própria natureza, um estudo mais meticoloso e demorado.

10.^a — Dê-se a seguinte redação ao n. 7, do § 3.^º do art. 65.

A apuração será feita por 3 vereadores indicados pelo Presidente cabendo a este declarar eleitos os que obtiverem maior número de votos.

Parece-me que esta redação é mais democrática e atende melhor a consagrados princípios de direitos.

11.^a — Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

... — O Projeto de lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito em uma via dactilografada ou impressa, devidamente autenticada, dentro do prazo de 10 dias, a contar de sua aprovação em redação final, para sanção, promulgação e publicação, ou veto, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios.

A redação sugerida a nosso vêr, está mais de acordo com as disposições legais que disciplinarem o assunto, assim como o prazo de 10 dias me parece suficiente para o envio do processo ao Executivo.

12.^a — Suprime-se do § 2.^º do art. 129, a expressão "mandando o Presidente anotar a falta dos Vereadores que se hajam retirado da sessão".

Face as emendas apresentadas aos artigos anteriores que se entrosam com o texto ora em apreciação, será uma redundância não excluir os termos finais deste parágrafo.

13.^a — Condicionamos a permanência do art. 167, a uma Resolução especial da Câmara.

Do exame feito no texto legal em questão, verifica-se que o quadro de funcionários da Secretaria da Câmara foi profundamente modificado, através criação de cargos e aumento de vencimentos dos já existentes, fato esse que, ao nosso entender, não é próprio e nem regular. Achamos que a criação de cargos ou aumento de vencimentos de funcionários da Secretaria, à matéria que, pela sua natureza intrínseca, reclama uma Resolução especial a sua garantia jurídica.

Se para as ocorrências específicas, isto é, se para a criação de cargos ou aumento de vencimentos de funcionários federais, estaduais ou municipais, nos termos das Constituições da República e do Estado, é expressamente exigida uma lei especial, da mesma forma torna-se imprescindível, no caso da Secretaria da Câmara, que os cargos criados e os aumentos verificados sejam por uma Resolução especial e nunca através de uma Resolução que tem o objetivo único e exclusivo de regimentar os trabalhos legislativos da Câmara.

14.^a — Dê-se ao art. 176, a seguinte redação:

Só será aceita emenda ao Regimento subscrita por um mínimo de 3 vereadores ou apresentada pela Mesa.

A presente redação dada ao art. 176, esclarece melhor o assunto objectivado no artigo e garante uma proporcionalidade mais razoável para a apresentação de emenda ao Regimento.

Com estas modificações, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Belém, 7 de maio de 1952.

Relator: — Mário Nepomuceno de Sousa.
Augusto Belchior de Araújo, Presidente
Álvaro José de Almeida
Luiz Henrique Mota da Silva, Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

G A B I N E T E
D O P R E F E I T O

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.414

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder trinta (30) dias de licença, com todos os vencimentos, remuneração, ao Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, titular do cargo isolado de "Procurador" — padrão X, lotado no Contencioso Municipal, nos termos do art. 164, § 2.^º do Decre-

to-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de maio de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 23 de maio de 1952.

Carlos Lucas de Sousa
Secretário Geral